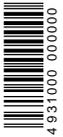


Quinta-feira, 27 de julho de 2023

**I Série**  
**Número 79**



# BOLETIM OFICIAL



## ÍNDICE

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Decreto-lei n.º 21/2023:

Procede à primeira alteração ao Decreto-lei n.º 65/2021, de 5 de outubro, que estabelece a estrutura, a organização e as normas do funcionamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional. ....1556

#### Decreto-Regulamentar n.º 15/2023:

Aprova os Estatutos do Instituto Diplomático de Cabo Verde (IDCV). ....1573

#### Resolução n.º 50/2023:

Aprova as medidas preventivas para a Gestão do Parque Natural do Fogo, até a atualização e publicação do seu Plano de Gestão. ....1578

#### Resolução n.º 51/2023:

Autoriza a transferência de verbas inter-unidades orçamentais para fazer face aos compromissos relacionados com as promoções, reclassificações, atualização salarial e indemnização. ....1580

CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto-lei n.º 21/2023**

de 27 de julho

O Decreto-lei n.º 65/2021 de 5 de outubro, que estabelece a estrutura, a organização e as normas do funcionamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional (MNECIR), criou a Direção Nacional de Política Externa (DNAPEX) que compreende a Direção Geral da Cooperação Económica e para o Desenvolvimento (DGCED), a Direção Geral da Integração Regional (DGIR), as Equipas de Trabalho de Gestão das Relações Bilaterais e as Equipas de Trabalho de Gestão das Relações Multilaterais.

Atendendo, porém, à dinâmica e à complexidade das relações internacionais, com referência às diplomacias económica e de desenvolvimento, assim como da integração regional, entendeu o Governo proceder à reorganização das Direções Gerais que integram a DNAPEX, com vista ao melhor funcionamento das mesmas na prossecução dos seus objetivos programáticos, assim como da sua articulação sistémica no seio do MNECIR.

Assim, por um lado, a DGCED deixa de estar organicamente integrada na DNAPEX, passando a compreender a Direção de Cooperação para o Desenvolvimento (DCD), enquanto que as funções de promoção e de diplomacia económica continuam como atribuições diretas do Diretor-Geral.

E extingue-se a Direção Geral da Integração Regional, passando a DNAPEX a compreender as duas Direções de Serviços seguintes:

- A Direção dos Assuntos Políticos (DSAP);
- A Direção da Integração Regional (DSIR).

Por outro lado, atendendo às limitações decorrentes das inspeções feitas pelo próprio serviço, optou-se por extinguir a Inspeção Diplomática e Consular (IDC) e atribuir parte das suas funções à Direção Geral dos Assuntos Jurídicos e Tratados (DGAJT).

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 204.º da Constituição da República de Cabo Verde, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-lei n.º 65/2021, de 5 de outubro, que estabelece a estrutura, a organização e as normas do funcionamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, designado por MNECIR.

Artigo 2.º

**Alterações**

São alterados os artigos 6.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 21.º, 22.º e 33.º do Decreto-lei n.º 65/2021, de 5 de outubro, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 6.º

[...]

1- [...]

2- [...]

a) A Direção Nacional de Política Externa e Integração Regional (DNAPEIR);

b) [...]

c) A Direção Geral da Cooperação Económica e para o Desenvolvimento (DGCED);

d) [Anterior alínea c)]

e) [Anterior alínea d)]

f) [Revogada]

g) [Anterior alínea e)]

h) [Anterior alínea g)]

3- [...]

a) [...]

b) [...]

4- Constitui Administração indireta o Instituto Diplomático de Cabo Verde.

**CAPÍTULO V**

[...]

Secção I

**Direção Nacional de Política Externa e Integração Regional**

Artigo 10.º

[...]

1- A Direção Nacional de Política Externa e Integração Regional, abreviadamente designada por DNAPEIR, é o serviço central que tem por missão assistir o Ministro na orientação, coordenação e implementação da política externa de Cabo Verde, nos planos político, cultural, assim como da integração regional.

2- No quadro das suas competências, a DNAPEIR:

a) Acompanha e desenvolve atividades de natureza político-diplomática que promovam a paz, o desarmamento, a segurança e defesa cooperativas, a integração regional, as relações culturais, a democracia, a governação, os direitos humanos e demais questões inscritas na agenda política internacional;

b) Transmite aos Serviços Externos, nomeadamente às Missões Diplomáticas de Cabo Verde, instruções relativas à execução da política externa no geral e, em particular, nos domínios políticos e da integração regional;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) Articula-se com a Direção Geral da Cooperação Económica e para o Desenvolvimento, particularmente em assuntos de promoção e de diplomacia económicas, da cooperação internacional e do financiamento do desenvolvimento;

g) [...]

h) [Revogada]

i) [Revogada]

j) [Revogada]

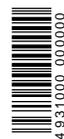
k) [Revogada]

l) [Revogada]

Artigo 11.º

[...]

1- A DNAPEIR é dirigida por um Diretor Nacional escolhido de entre diplomatas de carreira com a categoria de Embaixador ou, excecionalmente, de Ministro Plenipotenciário, equiparado, para todos os efeitos, a Embaixador.



4 931000 000000

2- A DNAPEIR é integrada por pessoas de entre o pessoal diplomático ou excepcionalmente, em função das necessidades que o justifiquem, por pessoal técnico afeto ao Ministério.

3- [Revogado]

4- A DNAPEIR compreende a Direção dos Assuntos Políticos (DSAP), a Direção de Integração Regional (DIR) e as Equipas de Trabalho de Gestão das Relações Bilaterais e as Equipas de Trabalho de Gestão das Relações Multilaterais.

Subsecção I

**Direção dos Assuntos Políticos**

Artigo 12.º

[...]

1- A Direção dos Assuntos Políticos, adiante designada por DAP, tem por missão apoiar na formulação das políticas e na gestão das relações político-diplomáticas.

2- Compete à DAP, nomeadamente:

- a) Assegurar a coordenação das temáticas e assuntos de natureza geopolítica, de paz, desarmamento, segurança e defesa cooperativas, direitos humanos, democracia e governança e outras questões políticas da agenda internacional global e regional;
- b) Emitir pareceres e formular propostas que possam fundamentar, acompanhar e atualizar sistematicamente, o posicionamento de Cabo Verde nos principais assuntos de natureza político – diplomática, no plano internacional em geral e das relações bilaterais e multilaterais em particular;
- c) Ocupar-se, em articulação com os outros serviços do MNECIR, da preparação das visitas oficiais de entidades estrangeiras bem como da deslocação de entidades nacionais em missão oficial do Estado que se desloquem ao exterior;
- d) Seguir e propor, em articulação com o Tesouro Público, o pagamento atempado das quotas e contribuições aos organismos intergovernamentais de que Cabo Verde é membro;
- e) Assegurar a gestão dos processos e propor para decisão o apoio de Cabo Verde às candidaturas internacionais a organismos intergovernamentais ou a órgãos dos mesmos;
- f) Receber os pedidos, gerir e coordenar a gestão das autorizações de sobrevoos e escalas aéreas e marítimas a nível interno, bem como a transmissão da resposta aos pedidos feitos e ocupar-se dos demais assuntos que recaiam na sua esfera de competência; e
- g) Assegurar uma permanência diplomática com funções de observação e alerta em caso de crise ou situações de emergência com incidência direta ou indireta na política externa.

Artigo 13.º

[...]

1- A DAP é dirigida por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei geral de entre funcionários diplomáticos de carreira de categoria igual ou superior a Conselheiro de Embaixada.

2- A DAP é apoiada, no exercício das suas atividades, pelas Equipas de Trabalho que integram a DNAPEIR.

- a) [Revogada]
- b) [Revogada]

3- A organização interna das Direções de Serviço da DAP é definida em diploma próprio.

4- [Revogado]

5- [Revogado]

6- [Revogado]

7- [Revogado]

Subsecção II

**Direção de Integração Regional**

Artigo 14.º

[...]

1- A Direção de Integração Regional (DIR) tem por missão apoiar na formulação e coordenação das políticas públicas de integração regional.

2- Compete à DIR, designadamente:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]

Artigo 15.º

[...]

1- A DIR é dirigida por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei geral de entre funcionários diplomáticos de carreira de categoria igual ou superior a Conselheiro de Embaixada.

2- O Diretor da Integração Regional acompanha e gere diretamente as questões referentes à integração na CEDEAO, em articulação com a Célula Nacional da CEDEAO.

3- As modalidades de articulação entre a DIR e a Célula Nacional da CEDEAO são estabelecidas em diploma próprio.

4- [Revogado]

5- [Revogado]

6- [Revogado]

Artigo 16.º

[...]

1- A DNAPEIR integra Equipas de Trabalho para a gestão das relações bilaterais com a África, a Europa, as Américas, o Médio Oriente, a Ásia e Oceânia.



2- A DNAPEIR integra, igualmente, Equipas de Trabalho para a gestão das relações multilaterais com o Sistema das Nações Unidas, com a CPLP e os PALOP e ainda para o funcionamento do Secretariado da Parceria Especial de Cabo Verde com a União Europeia.

3- [...]

Secção IV

[...]

Artigo 21.º

[...]

1- [...]

2- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

3- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) Verificar o cumprimento, pelos Serviços Centrais e Externos, das leis, regulamentos, Despachos, ordens e instruções administrativas que regem o MNECIR;

g) Propor instruções e recomendações aos Serviços Centrais e Externos, com base na análise prévia de processos sob a responsabilidade desses serviços;

h) Propor ao Ministro a realização de inquérito ou inspeção aos Serviços Centrais e Externos, sempre que existam razões que o aconselhem;

i) Propor ao Ministro a realização de inspeções financeiras e patrimoniais, a serem realizadas pelos serviços competentes da Inspeção-Geral das Finanças;

j) Submeter à aprovação do Ministro o plano anual de atividades; e

k) Acompanhar a elaboração bem como a atualização dos regulamentos necessários a uma correta e boa prática relativamente a prestação de contas, sobretudo no que se refere ao Regulamento Financeiro das Missões Diplomáticas e Postos Consulares de Cabo Verde.

Artigo 22.º

[...]

1- [...]

2- [...]

a) [...]

b) [...]

3- [...]

4- [...]

5- A DAJ assiste o MNECIR no controlo interno da legalidade e, nesse âmbito, elabora pareceres, estudos, projetos de diploma e presta assessoria e consultoria jurídicas, bem como controla e fiscaliza o cumprimento das normas que regulam as atividades dos Serviços Centrais e Externos do MNECIR, propõe orientações e instruções com vista a otimizar o desempenho e a eficácia desses serviços.

6- [...]

7- [...]

8- [...]

## CAPÍTULO VII

[...]

Secção I

### Instituto Diplomático de Cabo Verde

Artigo 33.º

[...]

1- O Instituto Diplomático de Cabo Verde, abreviadamente designado por IDCV, tem por missão a realização de estudos, formação, pesquisa e análise de política externa, e é instalado de acordo o regime dos institutos públicos.

2- Compete ao IDCV, nomeadamente:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

3- A natureza jurídica, o grau de autonomia estratégica, administrativa e financeira, as modalidades de gestão e funcionamento, a instalação e as relações do IDCV com o MNECIR são estabelecidas em diploma próprio”.

Artigo 3.º

### Aditamento

São aditados ao Decreto-lei n.º 65/2021, de 5 de outubro, os artigos 18.º-A e 18.º-B, com a seguinte redação:

“Secção III

### Direção Geral da Cooperação Económica e para o Desenvolvimento

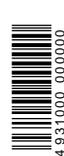
Artigo 18.º-A

#### Missão e atribuições

1- A Direção Geral da Cooperação Económica e para o Desenvolvimento, adiante designada por DGCED, tem por missão apoiar na formulação e coordenação das políticas públicas de cooperação internacional relativas aos objetivos e financiamento do desenvolvimento sustentável, às questões económicas, comerciais, ambientais, técnico-científicas e aos assuntos globais, em articulação com os departamentos governamentais setoriais e instituições públicas e privadas.

2- Compete à DGCED, nomeadamente:

a) Acompanhar e promover os interesses de Cabo Verde no concernente à implementação da Agenda internacional (Agenda 2030) e regional africana (Agenda 2063) relativa aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, tanto nas situações emergenciais como na situação, de recuperação económica e de reconstruir melhor;



- b) Contribuir para a realização da Agenda económica do Governo através da diplomacia económica, incluindo a promoção dos objetivos da Agenda, a atração do investimento externo, a internacionalização das empresas cabo-verdianas e outras parcerias público-privadas, assim como apoiando as negociações nesse âmbito;
- c) Promover e contribuir para a negociação de instrumentos jurídicos bilaterais ou multilaterais e outros acordos, com o objetivo de melhorar o ambiente de negócios em Cabo Verde, atrair o investimento externo e facilitar o acesso aos mercados externos;
- d) Acompanhar, participar e defender os interesses de Cabo Verde na implementação da Agenda internacional do financiamento do desenvolvimento (Agenda de Adis) tanto em relação aos financiamentos clássicos como inovadores, incluindo financiamento concecional, financiamento do clima e soluções para a dívida;
- e) Assegura o processo de mobilização de financiamento externo, em especial coordenação com a Direção Nacional do Plano, sem prejuízo das competências específicas do Ministério das Finanças em matéria de contração de empréstimos no exterior;
- f) Promover e participar em estratégias de mobilização do financiamento do desenvolvimento, em particular o exercício do Quadro Integrado Nacional de Financiamento;
- g) Acompanhar e sistematizar as informações relativas à mobilização de recursos no quadro do financiamento externo em Cabo Verde, bem como sobre os mecanismos em curso ou em gestação nesse âmbito, assegurando uma efetiva participação do país nesse âmbito;
- h) Propor e coordenar a elaboração de estratégias nacionais de apoio à participação de Cabo Verde nas negociações internacionais relativas, nomeadamente, aos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (PEIDS), aos Países de Rendimento Médio (PRM), às Mudanças e financiamento do Clima e a luta contra catástrofes naturais e globais.

Artigo 18.º-B

**Direção e estrutura**

1- A DGCED é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei geral de entre funcionários diplomáticos de carreira de categoria igual ou superior a Conselheiro de Embaixada, podendo a escolha, excepcionalmente, recair sobre pessoa idónea de reconhecida competência e experiência na área das relações económicas internacionais.

2- A DGCED compreende a Direção da Cooperação Económica (DCEC).

3- A DCEC é dirigida por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei geral de entre os diplomatas de carreira igual ou superior a Primeiro Secretário.

4- A DSCD acompanha e promove os interesses de Cabo Verde no concernente à definição e implementação das principais Agendas internacionais de desenvolvimento e de financiamento, assim como sistematiza as informações nestes domínios, através dos programas bilaterais e multilaterais de apoio a Cabo Verde.

5- A organização interna da DCEC é definida em diploma próprio”.

Artigo 4.º

**Outras alterações sistemáticas**

1- São feitas as seguintes alterações à sistemática do Decreto-lei n.º 65/2021, de 5 de outubro:

- a) No Capítulo V, a Secção I, sob epígrafe “Direção Nacional de Política Externa” passa a ser “Direção Nacional de Política Externa e Integração Regional”;
- b) No Capítulo V, a Secção II, sob epígrafe “Direção Geral de Cooperação Económica e para o Desenvolvimento” passa a ser Subsecção I, sob epígrafe “Direção dos Assuntos Políticos”;
- c) No Capítulo V, a Subsecção II, sob epígrafe “Direção Geral da Integração Regional” passa a ser “Direção de Integração Regional”;
- d) No Capítulo V, a Secção III passa a ser Secção IV, sob a mesma epígrafe “Direção Geral dos Assuntos Consulares e Migrações”;
- e) No Capítulo V, é aditada uma nova secção III, sob epígrafe “Direção Geral da Cooperação Económica e para o Desenvolvimento”, que compreende os artigos 18.º-A e 18.º-B;
- f) No Capítulo V, a Secção VIII para a ter como epígrafe “Direção de Estudos de Política Externa”; e
- g) No Capítulo VII, a Secção I, sob epígrafe “Instituto Diplomático” passa a ser “Instituto Diplomático de Cabo Verde”.

2- O organigrama a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 65/2021, de 5 de outubro, publicado em anexo ao texto de republicação, reflete a nova organização das estruturas que compreendem o Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.

Artigo 5.º

**Extinções**

São extintas a Direção Geral da Integração Regional e a Inspeção Diplomática e Consular.

Artigo 6.º

**Revogação**

São revogados os artigos 25.º e 26.º do Decreto-lei n.º 65/2021, de 5 de outubro.

Artigo 7.º

**Republicação**

É republicado, na íntegra e em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, o Decreto-lei n.º 65/2021, de 5 de outubro, que estabelece a estrutura, a organização e as normas do funcionamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, com as alterações e aditamentos ora introduzidos.

Artigo 8.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 13 de junho de 2023. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Rui Alberto de Figueiredo Soares.*

Promulgado em 24 de julho de 2023

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES



ANEXO

(A que se refere o artigo 7.º)

**Republicação do Decreto-lei n.º 65/2021**

de 5 de outubro

O presente diploma estabelece a estrutura orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, e visa atribuir-lhe funcionalidades que o adequem aos desenvolvimentos de teor geopolítico, económico e securitário que, nos contextos global e regional, clamam por uma diplomacia fortalecida que ultrapasse a ajuda pública ao desenvolvimento e agregue novas prioridades, em linha com a premência de respostas mais ajustadas aos atuais desafios globais.

Esta nova orgânica surge num contexto em que Cabo Verde se confronta com a urgência de mobilizar recursos suplementares, a fim de reverter o impacto da pandemia da Covid-19 que, não só freou o crescimento económico que se vinha registando desde 2016, mas também compele à reformulação dos pressupostos da atuação diplomática, em moldes que transformem a diplomacia cabo-verdiana num motor de desenvolvimento e de atração de investimento estrangeiro e da diáspora.

Tal diplomacia passa a atuar em várias frentes, nas quais se destacam as questões económicas e financeiras, por via de uma intervenção que valoriza a reputação do nosso mercado interno e da nossa diáspora e de uma seleção cuidada dos nossos parceiros económicos e financeiros de longo prazo, numa diplomacia entre Estados, mas que também inclui atores não estatais.

O Programa do VIII Governo Constitucional da X Legislatura reflete a situação de Cabo Verde no Mundo Global, com quatro eixos de intervenção prioritários:

1. A inserção dinâmica no Sistema Económico Mundial que passa, também, pela transformação dos diplomatas cabo-verdianos em agentes de uma diplomacia económica ativa e atualizada sobre as grandes questões políticas e económicas num mundo em constante mutação.

2. A promoção contínua da imagem de país seguro, inclusivo e com capacidade de inserção em espaços geográficos e culturais privilegiados na sua relação com os seus principais parceiros. A pertença geográfica de Cabo Verde ao Oeste Africano e à Macaronésia deve, igualmente, passar a merecer uma atenção diferente, com vista a reforçar e criar novos laços de interesses variados para todo o espaço geopolítico do Atlântico médio e norte.

3. O reforço do alinhamento de Cabo Verde com os valores e interesses defendidos pelo multilateralismo e por uma ordem mundial assente em regras, com uma organização das Nações Unidas eficaz no seu centro. Estes propósitos, também presentes nos documentos do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS) e da Ambição 2030, exigem de Cabo Verde a contínua afirmação como país seguro e parceiro útil e credível no desempenho de uma diplomacia à altura dos novos desafios do Mundo no qual se insere.

4. A atribuição de centralidade à Diáspora do ponto de vista económico, de atração do investimento, de competências e de capacidades e na implementação de uma forte ação internacional em prol de Cabo Verde. A diáspora cabo-verdiana deve ser mais motivada e valorizada, a fim de melhor se rever como um dos atores no esforço coletivo de desenvolvimento do país.

A presente orgânica aposta numa estrutura de dimensão reduzida, com o objetivo de obter ganhos de eficiência e eficácia da atividade deste Departamento Governamental, ao mesmo tempo que, com base na experiência de funcionamento da orgânica anterior, introduziram-se correções ou adaptações, de acordo com as necessidades.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente diploma estabelece a estrutura, a organização e as normas do funcionamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, adiante designado por MNECIR.

Artigo 2.º

**Missão**

O MNECIR é o departamento governamental que propõe, coordena e executa a política das relações externas de Cabo Verde, nas vertentes da diplomacia, da cooperação internacional para o desenvolvimento, das relações económicas e comerciais internacionais, dos assuntos globais e da integração regional, assim como das funções consulares, de conformidade com as diretrizes do Governo, em aplicação do princípio de unidade de ação do Estado.

Artigo 3.º

**Atribuições**

1- O MNECIR é o departamento governamental competente para se relacionar com outros Estados ou organizações intergovernamentais e respetivos Governos ou representantes, assegurando a centralidade na gestão das relações internacionais de Cabo Verde e a coordenação das medidas de política externa, em articulação com outros departamentos governamentais, tendo em vista a salvaguarda da unidade e coerência na ação, incluindo a cooperação para o desenvolvimento, a defesa e segurança cooperativa, a definição das grandes opções da integração regional, a mobilidade e as migrações, bem como as relações económicas e comerciais, técnicas, científicas e culturais.

2- O MNECIR assegura a coordenação das negociações entre o Estado de Cabo Verde e outros Estados, assim como de quaisquer tratados, acordos e outros instrumentos e, em articulação com o departamento responsável, tratando-se de matérias setoriais, ou no âmbito das relações com organismos internacionais, sem prejuízo das competências que por lei são atribuídas ao Ministério das Finanças, no que às organizações financeiras internacionais diz respeito.

3- O MNECIR é o fiel depositário dos originais dos acordos e outros instrumentos jurídicos a que o Estado de Cabo Verde se tenha vinculado no plano externo e internacional e o responsável, a nível interno, pela condução do processo de receção do direito internacional na ordem jurídica cabo-verdiana.

4- Na prossecução da sua missão, incumbe ainda ao MNECIR, nomeadamente:

- a) Elaborar e propor as grandes linhas da política externa cabo-verdiana, bem como as ações tendentes à respetiva execução;
- b) Assegurar a representação diplomática ou consular junto de outros Estados e organizações internacionais e o seu funcionamento, assim como a gestão do estabelecimento e funcionamento das representações diplomáticas e consulares estrangeiras em Cabo Verde;
- c) Centralizar e coordenar as relações de quaisquer entidades públicas cabo-verdianas com as representações e as missões diplomáticas e consulares de Cabo Verde junto de outros Estados ou de organismos internacionais, assim como com as missões diplomáticas e consulares dos Estados e representações de organismos internacionais acreditadas em Cabo Verde;
- d) Emitir parecer sobre assuntos relativos à política externa que se relacionem com a esfera de competências de outros departamentos governamentais;



- e) Assegurar a coordenação das relações diplomáticas em matéria da segurança e defesa cooperativa internacional, a gestão global da cooperação internacional e a integração regional conduzidas e desenvolvidas a nível governamental;
- f) Coordenar com os departamentos setoriais competentes as ações externas referentes às relações económicas e comerciais internacionais, da diplomacia cultural e da promoção da imagem do país no exterior; e
- g) Apoiar o Departamento responsável, em quaisquer medidas, ações ou programas no âmbito das relações entre Estados, no que diz respeito às comunidades cabo-verdianas estabelecidas no estrangeiro.

Artigo 4.º

**Direção e competências específicas**

1- O MNECIR é superiormente dirigido pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional que por ele responde perante o Primeiro-ministro e o Conselho de Ministros.

2- O Ministro é coadjuvado no exercício das suas competências pela Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

3- Para além das competências resultantes da lei em geral, compete especificamente ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, diretamente ou por delegação quando couber:

- a) Propor medidas e ações diplomáticas e de acompanhamento da política externa definida e adotada pelo Governo;
- b) Dirigir, representar, coordenar e assegurar a execução da política externa do País, velando pela sua unidade e coerência;
- c) Prestar apoio e colaboração necessários ao Presidente da República no exercício das suas funções atribuídas pela Constituição no plano da representação internacional do Estado;
- d) Zelar pela coordenação da ação diplomática do Estado;
- e) Receber as cópias figuradas de Embaixadores e Dignatários Estrangeiros;
- f) Instruir e despachar com as chefias das unidades orgânicas que integram os Serviços Centrais e Externos;
- g) Autorizar a integração e composição de pessoal diplomático e técnico em missões de serviço ou delegações;
- h) Determinar a afetação e colocação do pessoal diplomático, técnico e administrativo do MNECIR;
- i) Autorizar licenças e férias do pessoal dirigente dos Serviços Centrais e Externos; e
- j) Autorizar as despesas que decorram da aplicação do Orçamento do Estado afeto ao Ministério.

Artigo 5.º

**Articulações**

1- No exercício da sua missão e atribuições, o MNECIR articula-se com todos os departamentos governamentais, particularmente no âmbito das relações internacionais destes últimos nas áreas das suas competências específicas.

2- O MNECIR articula-se, especialmente com o Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública, na conceção e implementação da estratégia de governação digital.

**CAPÍTULO II  
ESTRUTURA ORGÂNICA**

Artigo 6.º

**Organograma**

1- O MNECIR, cujo organograma faz parte integrante do presente diploma como anexo, compreende o Conselho do Ministério, o Gabinete do Ministro, os Serviços Centrais, os Serviços Externos e a Administração indireta.

2- São Serviços Centrais:

- a) A Direção Nacional de Política Externa e Integração Regional (DNAPEIR);
- b) A Direção Nacional do Protocolo do Estado (DNPE);
- c) A Direção Geral da Cooperação Económica e para o Desenvolvimento (DGCED);
- d) A Direção Geral dos Assuntos Consulares e Migrações (DGACM);
- e) A Direção Geral dos Assuntos Jurídicos e Tratados (DGAJT);
- f) [Revogada]
- g) A Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG); e
- h) A Direção de Estudo de Política Externa (DEPE).

3- São Serviços Externos:

- a) As Missões Diplomáticas; e
- b) Os Postos Consulares.

4- Constitui Administração indireta o Instituto Diplomático de Cabo Verde.

**CAPÍTULO III  
ÓRGÃO CONSULTIVO**

Artigo 7.º

**Conselho do Ministério**

1 - O Conselho do Ministério é o órgão consultivo de natureza técnica e administrativa, integrado pelos dirigentes dos serviços centrais e serviços externos, assim como pelos assessores, sob a superintendência do Ministro.

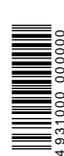
2 - O Ministro pode, sempre que considerar necessário, convocar para as reuniões do Conselho do Ministério personalidades de reconhecida idoneidade e conhecimento em matéria de política externa.

3 - Compete ao Conselho do Ministério:

- a) Assegurar unidade às atividades do Ministério;
- b) Assegurar a coordenação da ação diplomática;
- c) Participar na definição das orientações que enformam a atividade do MNECIR;
- d) Participar na elaboração do plano de atividades do MNECIR e apreciar o respetivo relatório de execução;
- e) Formular propostas e emitir pareceres, nomeadamente sobre questões ligadas à orgânica, recursos humanos e relações do MNECIR com os restantes serviços e organismos da Administração; e
- f) Pronunciar-se sobre outras matérias que o Ministro entenda submeter à sua apreciação.

4- O Conselho do Ministério é presidido pelo Ministro ou por quem este designar para o efeito.

5- O Conselho do Ministério dispõe de regulamento interno próprio, aprovado por Despacho do Ministro.



**CAPÍTULO IV**

**GABINETE DO MINISTRO**

Artigo 8.º

**Missão e atribuições**

1- O Gabinete do Ministro tem por missão prestar apoio direto ao Ministro e à Secretária de Estado.

2- Compete, nomeadamente, ao Gabinete do Ministro:

- a) Assessorar tecnicamente o Ministro nos assuntos que este lhe distribua;
- b) Receber, expedir e registar toda a correspondência pessoal do Ministro;
- c) Assegurar o expediente e arquivo pessoal do Ministro, bem como a organização da sua agenda;
- d) Assegurar o expediente relativo à publicação e distribuição dos Despachos, portarias, instruções, ordens de serviço, circulares e outras decisões emanadas do Ministro;
- e) Preparar, prestar apoio logístico e secretariar as reuniões convocadas pelo Ministro;
- f) Proceder à recolha, à classificação e ao tratamento de informações de interesse para o desempenho das atividades do Ministro;
- g) Organizar com a comunicação social a cobertura de atividades do Ministro; e
- h) Apoiar protocolarmente o Ministro em todas as atividades, nomeadamente no recebimento de visitantes, no atendimento de reuniões e nas deslocações.

3- O Gabinete do Ministro presta assessoria de imprensa e organiza as relações públicas do Ministro, com recurso, nomeadamente, às tecnologias de informação e comunicação, e encarrega-se de transmitir aos Serviços Centrais e Externos do MNECIR informações relevantes sobre as atividades do MNECIR e os principais eventos que enformam a política externa de Cabo Verde.

4- Compete ainda ao Gabinete:

- a) Supervisionar a triagem e distribuição das correspondências recebidas no Gabinete e destinadas às unidades orgânicas competentes;
- b) Assegurar a articulação do Ministro com os Gabinetes dos Órgãos de Soberania, com as outras estruturas governamentais e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em assuntos que não sejam de competência específica de outro serviço; e
- c) Assistir as missões diplomáticas e consulares de Cabo Verde no seu relacionamento com as unidades orgânicas e outros departamentos do Estado, nomeadamente assegurando uma resposta atempada às suas solicitações.

Artigo 9.º

**Direção e estrutura**

1- O Gabinete do Ministro, nos termos da legislação em vigor que estabelece o Estatuto do Pessoal do Quadro Especial da Administração Pública Central, é integrado por pessoas da sua livre escolha de entre o pessoal afeto ao serviço do Ministério, doutros departamentos do Estado ou recrutadas externamente em função das dotações orçamentais.

2- Ao Diretor de Gabinete compete, designadamente:

- a) Zelar pelo eficiente funcionamento do Gabinete;
- b) Orientar e coordenar o trabalho dos demais membros do Gabinete;
- c) Submeter a Despacho do Ministro, depois de devidamente instruídos, os assuntos que dele careçam;
- d) Articular-se com o Diretor Nacional do Protocolo de Estado, em matéria de apoio protocolar ao Ministro; e
- e) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Ministro.

**CAPÍTULO V**

**SERVIÇOS CENTRAIS**

Secção I

**Direção Nacional de Política Externa e Integração Regional**

Artigo 10.º

**Missão e atribuições**

1- A Direção Nacional de Política Externa e Integração Regional, abreviadamente designada por DNAPEIR, é o serviço central que tem por missão assistir o Ministro na orientação, coordenação e implementação da política externa de Cabo Verde, nos planos político, cultural, assim como da integração regional.

2- No quadro das suas competências, a DNAPEIR:

- a) Acompanha e desenvolve atividades de natureza político-diplomática que promovam a paz, o desarmamento, a segurança e defesa cooperativas, a integração regional, as relações culturais, a democracia, a governação, os direitos humanos e demais questões inscritas na agenda política internacional;
- b) Transmite aos Serviços Externos, nomeadamente às Missões Diplomáticas de Cabo Verde, instruções relativas à execução da política externa no geral e, em particular, nos domínios políticos e da integração regional;
- c) Articula-se com as demais Unidades Orgânicas dos Serviços Centrais e Externos e, sempre que necessário, com os restantes departamentos setoriais do Estado, as autarquias locais e organizações da sociedade civil, no relacionamento de Cabo Verde com outros Estados e Organizações internacionais, com vista a garantir a unidade da política externa;
- d) Articula-se com a Direção Geral dos Assuntos Consulares e Migrações (DGCAM), particularmente em assuntos relativos à mobilidade e às migrações;
- e) Assegura, com o apoio da Direção Geral dos Assuntos Jurídicos e Tratados (DGAJT), a condução política e diplomática do processo de negociação de convenções internacionais e outros instrumentos ou acordos que vinculem o Estado de Cabo Verde;
- f) Articula-se com a Direção Geral da Cooperação Económica e para o Desenvolvimento, particularmente em assuntos de promoção e de diplomacia económicas, da cooperação internacional e do financiamento do desenvolvimento;
- g) Propõe, no domínio da diplomacia cultural, e em coordenação com o departamento setorial competente, diretrizes de política externa e assegura o tratamento das questões atinentes à promoção da cultura e da língua cabo-verdiana, relações culturais, participando ainda na difusão externa de informações sobre a cultura cabo-verdiana e de divulgação de Cabo Verde no exterior;



- h) [Revogada]
- i) [Revogada]
- j) [Revogada]
- k) [Revogada]
- l) [Revogada]

Artigo 11.º

**Direção e estrutura**

1- A DNAPEIR é dirigida por um Diretor Nacional escolhido de entre diplomatas de carreira com a categoria de Embaixador ou, excepcionalmente, de Ministro Plenipotenciário, equiparado, para todos os efeitos, a Embaixador.

2- A DNAPEIR é integrada por pessoas de entre o pessoal diplomático ou excepcionalmente, em função das necessidades que o justifiquem, por pessoal técnico afeto ao Ministério.

3- [Revogado]

4- A DNAPEIR compreende a Direção dos Assuntos Políticos (DAP), a Direção de Integração Regional (DIR) e as Equipas de Trabalho de Gestão das Relações Bilaterais e as Equipas de Trabalho de Gestão das Relações Multilaterais.

Subsecção I

**Direção dos Assuntos Políticos**

Artigo 12.º

**Missão e atribuições**

1- A Direção dos Assuntos Políticos, adiante designada por DAP, tem por missão apoiar na formulação das políticas e na gestão das relações político-diplomáticas.

2- Compete à DAP, nomeadamente:

- a) Assegurar a coordenação das temáticas e assuntos de natureza geopolítica, de paz, desarmamento, segurança e defesa cooperativas, direitos humanos, democracia e governança e outras questões políticas da agenda internacional global e regional;
- b) Emitir pareceres e formular propostas que possam fundamentar, acompanhar e atualizar sistematicamente, o posicionamento de Cabo Verde nos principais assuntos de natureza político-diplomática, no plano internacional em geral e das relações bilaterais e multilaterais em particular;
- c) Ocupar-se, em articulação com os outros serviços do MNECIR, da preparação das visitas oficiais de entidades estrangeiras bem como da deslocação de entidades nacionais em missão oficial do Estado que se desloquem ao exterior;
- d) Seguir e propor, em articulação com o Tesouro Público, o pagamento atempado das quotas e contribuições aos organismos intergovernamentais de que Cabo Verde é membro;
- e) Assegurar a gestão dos processos e propor para decisão o apoio de Cabo Verde às candidaturas internacionais a organismos intergovernamentais ou a órgãos dos mesmos;
- f) Receber os pedidos, gerir e coordenar a gestão das autorizações de sobrevoo e escalas aéreas e marítimas a nível interno, bem como a transmissão da resposta aos pedidos feitos e ocupar-se dos demais assuntos que recaiam na sua esfera de competência; e

- g) Assegurar uma permanência diplomática com funções de observação e alerta em caso de crise ou situações de emergência com incidência direta ou indireta na política externa.

Artigo 13.º

**Direção e estrutura**

1- A DAP é dirigida por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei geral de entre funcionários diplomáticos de carreira de categoria igual ou superior a Conselheiro de Embaixada.

2- A DSAP é apoiada, no exercício das suas atividades, pelas Equipas e Trabalho que integram a DNAPEIR.

a) [Revogada]

b) [Revogada]

3- A organização interna das Direções de Serviço da DSAP é definida em diploma próprio.

4- [Revogado]

5- [Revogado]

6- [Revogado]

7- [Revogado]

Subsecção II

**Direção de Integração Regional**

Artigo 14.º

**Missão e atribuições**

1- A Direção de Integração Regional (DIR) tem por missão apoiar na formulação e coordenação das políticas públicas de integração regional.

2- Compete à DIR, designadamente:

- a) Apoiar na formulação e execução de políticas, programas, ações e medidas, em todos os domínios, que decorrem da missão do Governo em matéria de integração regional no quadro da União Africana e de integração sub-regional no quadro da CEDEAO;
- b) Desenvolver ações de coordenação e de promoção de políticas setoriais em matéria de integração regional, com vista a assegurar uma maior coerência de propósitos a nível nacional, em estreita ligação com os diversos serviços centrais com relevância no processo de integração;
- c) Assegurar o apoio técnico na preparação e participação do país em todas as reuniões e eventos no quadro da integração regional;
- d) Acompanhar e auxiliar na formulação de soluções com vista à harmonização de instrumentos normativos, técnicos e económicos de integração regional;
- e) Promover estudos técnicos, económicos e financeiros com vista a melhorar a execução das políticas públicas de integração regional;
- f) Acompanhar e avaliar a execução de políticas e programas comunitários no plano nacional;
- g) Acompanhar as ações de cooperação bilateral no quadro africano, com vista a influenciar estratégias que facilitem e consolidem a posição do país no processo de integração regional;
- h) Acompanhar as políticas setoriais comunitárias com vista a avaliar o seu impacto no plano nacional, propondo ações e medidas que possibilitem a aquisição de vantagens ou reduzam os efeitos negativos para o país;



- i) Propor e promover ações que favoreçam políticas de financiamento de projetos e programas de integração regional;
- j) Assegurar, a nível nacional, a coordenação da execução de políticas e programas comunitários em matéria de indústria, comércio e serviços;
- k) Acompanhar e velar pela aplicação das regras comunitárias que vinculem Cabo Verde em matéria de mobilidade de pessoas, em estreita articulação com a DGACM;
- l) Acompanhar e difundir informações e políticas relativas ao ambiente económico e comercial regional;
- m) Incentivar as empresas e as organizações da sociedade civil na procura de oportunidades e vantagens decorrentes da integração regional do país;
- n) Propor, em estreita articulação com os serviços públicos competentes, ações e programas que facilitem a aproximação entre empresas cabo-verdianas e empresas dos países membros da União Africana e da CEDEAO, bem como das respetivas instituições representativas; e
- o) Promover estudos que se revelarem pertinentes para a formulação e execução de políticas e medidas no quadro da integração regional.

Artigo 15.º

**Direção e estrutura**

1- A DIR é dirigida por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei geral de entre funcionários diplomáticos de carreira de categoria igual ou superior a Conselheiro de Embaixada.

2- O Diretor da Integração Regional acompanha e gere diretamente as questões referentes à integração na CEDEAO, em articulação com a Célula Nacional da CEDEAO.

3- As modalidades de articulação entre a DIR e a Célula Nacional da CEDEAO são estabelecidas em diploma próprio.

4- [Revogado]

5- [Revogado]

6- [Revogado]

Subsecção III

**Equipas de Trabalho**

Artigo 16.º

**Denominação**

1- A DNAPEIR integra Equipas de Trabalho para a gestão das relações bilaterais com a África, a Europa, as Américas, o Médio Oriente, a Ásia e Oceânia.

2- A DNAPEIR integra, igualmente, Equipas de Trabalho para a gestão das relações multilaterais com o Sistema das Nações Unidas, com a CPLP e os PALOP e ainda para o funcionamento do Secretariado da Parceria Especial de Cabo Verde com a União Europeia.

3- A organização e o funcionamento das Equipas de trabalho para a Gestão das relações bilaterais e multilaterais são estabelecidos em diploma próprio.

Secção II

**Direção Nacional do Protocolo do Estado**

Artigo 17.º

**Missão e atribuições**

1- A Direção Nacional do Protocolo do Estado, abreviadamente designada por DNPE, é o serviço central que tem por missão ocupar-se do cumprimento das regras e da execução das atividades do Cerimonial e do Protocolo do Estado, bem como da aplicação das normas e execução das medidas relativas aos privilégios e imunidades diplomáticas e consulares.

2- A DNPE é ainda o órgão central do Estado em matéria de cerimonial e protocolo, devendo, nesse âmbito, zelar pela observância da praxe e cortesia diplomáticas, orientando os restantes Serviços centrais e externos do MNECIR, assim como os serviços protocolares dos diferentes órgãos de soberania e outros departamentos do Estado.

3- No exercício das suas funções, compete à DNPE:

- a) Preparar e acompanhar os atos oficiais em que participem o Presidente da República, o Presidente da Assembleia Nacional, o Primeiro-Ministro e ainda os Membros do Governo quando em substituição do Primeiro Ministro, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional ou o Membro do Governo que o substitua;
- b) Preparar e acompanhar os atos em que participem outros Membros do Governo, especialmente quando estejam presentes elementos do Corpo Diplomático acreditado em Cabo Verde ou entidades oficiais estrangeiras;
- c) Apoiar a preparação e acompanhar a realização das visitas e deslocações oficiais a Cabo Verde de Chefes de Estado, Presidentes de Parlamento, Chefes de Governo, Ministros dos Negócios Estrangeiros, de enviados especiais e de outras entidades estrangeiras às quais seja devido tratamento protocolar;
- d) Apoiar a preparação das visitas e deslocações oficiais ao estrangeiro do Presidente da República, do Presidente da Assembleia Nacional, do Primeiro-Ministro, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional e, sempre que superiormente incumbido, de outras altas entidades nacionais;
- e) Velar pelo cumprimento das leis, convenções e normas costumeiras internacionais reconhecidos relativos aos privilégios e imunidades diplomáticas e consulares e a sua tradução em manuais de procedimentos operacionais;
- f) Assegurar o processo de acreditação dos Chefes das Missões Diplomáticas cabo-verdianas no exterior e dos Chefes das Missões Diplomáticas e de Organizações Intergovernamentais estrangeiras em Cabo Verde;
- g) Assegurar a emissão de credenciais e de plenos poderes;
- h) Velar pela observância das regras de precedência entre os membros do Corpo Diplomático e Consular, de acordo com a praxe diplomática;
- i) Assegurar o expediente das audiências aos membros do Corpo Diplomático e outras individualidades estrangeiras;
- j) Tratar do acolhimento e da despedida dos Chefes de Missão acreditados em Cabo Verde;
- k) Publicar e manter atualizada a lista do Corpo Diplomático e Consular acreditado em Cabo Verde e a do Corpo Diplomático de Cabo Verde no exterior;



- l) Assegurar a concessão de documentos de identificação aos membros do Corpo Diplomático e Consular acreditados em Cabo Verde, bem como aos restantes membros do pessoal da missão e dos membros do posto consular, respetivamente;
- m) Organizar e assegurar o expediente de registo e matrícula de viaturas das Representações Diplomáticas e Consulares e das Organizações Internacionais sedeadas em Cabo Verde e de demais representações que beneficiem de estatuto diplomático;
- n) Velar pelo cumprimento das normas relativas ao correto uso protocolar das Salas VIP de caráter diplomático nos principais aeroportos e portos do país;
- o) Ocupar-se dos aspetos logísticos e organizacionais dos eventos promovidos ou da responsabilidade direta do MNECIR, sejam eles internos, interdepartamentais ou internacionais, determinar os bens e serviços necessários e coordenar com a DGPOG a aquisição dos mesmos;
- p) Solicitar aos Serviços Externos, bem como às autoridades estrangeiras, se assim for necessário, os apoios protocolar e logístico que se revelarem essenciais às entidades oficiais em missão de serviço;
- q) Organizar e gerir os processos de atribuição do passaporte diplomático, de conformidade com a legislação aplicável, em articulação com os serviços responsáveis pela digitalização e emissão dos mesmos;
- r) Prestar apoio protocolar, quando superiormente determinado, às entidades nacionais e estrangeiras em visita oficial às restantes ilhas do território nacional; e
- s) O mais que a praxe diplomática recomenda e lhe for cometido por lei ou determinado superiormente.

Artigo 18.º

**Direção e estrutura**

1- A DNPE é dirigida por um Diretor Nacional, escolhido de entre diplomatas de carreira com a categoria de Embaixador ou, excecionalmente, de Ministro Plenipotenciário, equiparado, para todos os efeitos, a Embaixador.

2- Integram a DNPE as seguintes Direções:

- a) A Direção do Cerimonial do Estado; e
- b) A Direção dos Privilégios e Imunidades Diplomáticas.

3- A Direção do Cerimonial do Estado prepara e acompanha todos os atos, visitas e deslocações oficiais definidos no presente diploma.

4- A Direção do Cerimonial do Estado é dirigida por um Diretor de Serviço, provido de entre diplomatas de carreira.

5- A Direção dos Privilégios e Imunidades responde, nesse âmbito, pelo cumprimento de leis, convenções e normas costumeiras internacionais, assegura os processos de acreditação diplomática e consular, tanto em Cabo Verde como no exterior, e presta assistência ao corpo diplomático, nos termos definidos no presente diploma.

6- A Direção de Privilégios e Imunidades é dirigida por um Diretor de Serviço, provido de entre diplomatas de carreira.

7- Integram, ainda, a DNPE o Serviço de Apoio Protocolar na Ilha do Sal e o Serviço de Apoio Protocolar na Ilha de São Vicente.

8- A organização das Direções e dos Serviços que integram a DNPE é fixada em diploma próprio.

Secção III

**Direção Geral da Cooperação Económica e para o Desenvolvimento**

Artigo 18.º-A

**Missão e atribuições**

1- A Direção Geral da Cooperação Económica e para o Desenvolvimento, adiante designada por DGCED, tem por missão apoiar na formulação e coordenação das políticas públicas de cooperação internacional relativas aos objetivos e financiamento do desenvolvimento sustentável, às questões económicas, comerciais, ambientais, técnico-científicas e aos assuntos globais, em articulação com os departamentos governamentais setoriais e instituições públicas e privadas.

2- Compete à DGCED, nomeadamente:

- a) Acompanhar e promover os interesses de Cabo Verde no concenrente à implementação da Agenda internacional (Agenda 2030) e regional africana (Agenda 2063) relativa aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, tanto nas situações emergenciais como na situação, de recuperação económica e de reconstruir melhor;
- b) Contribuir para a realização da Agenda económica do Governo através da diplomacia económica, incluindo a promoção dos objetivos da Agenda, a atração do investimento externo, a internacionalização das empresas cabo-verdianas e outras parcerias público-privadas, assim como apoiando as negociações nesse âmbito;
- c) Promover e contribuir para a negociação de instrumentos jurídicos bilaterais ou multilaterais e outros acordos, com o objetivo de melhorar o ambiente de negócios em Cabo Verde, atrair o investimento externo e facilitar o acesso aos mercados externos;
- d) Acompanhar, participar e defender os interesses de Cabo Verde na implementação da Agenda internacional do financiamento do desenvolvimento tanto em relação aos financiamentos clássicos como inovadores, incluindo financiamento concecional, financiamento do clima e soluções para a dívida;
- e) Assegura o processo de mobilização de financiamento externo, em especial coordenação com a Direção Nacional do Plano, sem prejuízo das competências específicas do Ministério das Finanças em matéria de contração de empréstimos no exterior;
- f) Promover e participar em estratégias de mobilização do financiamento do desenvolvimento, em particular o exercício do Quadro Integrado Nacional de Financiamento;
- g) Acompanhar e sistematizar as informações relativas à mobilização de recursos no quadro do financiamento externo em Cabo Verde, bem como sobre os mecanismos em curso ou em gestação nesse âmbito, assegurando uma efetiva participação do país nesse âmbito; e
- h) Propor e coordenar a elaboração de estratégias nacionais de apoio à participação de Cabo Verde nas negociações internacionais relativas, nomeadamente, aos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (PEIDS), aos Países de Rendimento Médio (PRM), às Mudanças e financiamento do Clima e a luta contra catástrofes naturais e globais.



Artigo 18.º-B

**Direção e estrutura**

1- A DGCED é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei geral de entre funcionários diplomáticos de carreira de categoria igual ou superior a Conselheiro de Embaixada, podendo a escolha, excepcionalmente, recair sobre pessoa idónea de reconhecida competência e experiência na área das relações económicas internacionais.

2- A DGCED compreende a Direção da Cooperação Económica (DCEC).

3- A DCEC é dirigida por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei geral de entre os diplomatas de carreira igual ou superior a Conselheiro de Embaixada.

4- A DCEC acompanha e promove os interesses de Cabo Verde no concernente à definição e implementação das principais Agendas internacionais de desenvolvimento e de financiamento, assim como sistematiza as informações nestes domínios, através dos programas bilaterais e multilaterais de apoio a Cabo Verde.

5- A organização interna da DCEC é definida em diploma próprio.

Secção IV

**Direção Geral dos Assuntos Consulares e Migrações**

Artigo 19.º

**Missão e atribuições**

1- A Direção Geral dos Assuntos Consulares e Migrações, abreviadamente designada por DGACM, tem por missão propor e assegurar políticas relativas à cobertura e aos serviços consulares de Cabo Verde, assim como as políticas e as estratégias relativas aos assuntos da mobilidade e das migrações.

2- Compete à DGACM:

- a) Propor e executar uma política que assegure coerência e eficiência à gestão dos assuntos consulares no geral, em conformidade com a legislação internacional e nacional na matéria;
- b) Participar e assegurar a cooperação internacional e regional em matéria de luta contra a migração ilegal e em matéria de segurança contra o tráfico de seres humanos;
- c) Promover, realizar e participar na elaboração de estudos tendo em vista a definição de políticas de emigração;
- d) Assegurar, em articulação com os Serviços competentes, a gestão dos acordos que vinculem Cabo Verde em matéria de mobilidade de pessoas e, em particular, o acompanhamento da dimensão externa das questões relacionadas com a entrada e permanência de cidadãos estrangeiros em Cabo Verde;
- e) Conduzir os processos administrativos relativos ao estabelecimento e funcionamento de representações consulares de Cabo Verde no exterior e as de países estrangeiros em Cabo Verde;
- f) Propor a criação, a extinção ou a modificação da categoria dos postos consulares, bem como a definição da sua área de jurisdição;
- g) Propor medidas para a melhoria de assistência e proteção consular dos nacionais cabo-verdianos no exterior;
- h) Transmitir os atos judiciais e extrajudiciais e dar cumprimento a cartas rogatórias e precatórias em conformidade com os acordos internacionais;

i) Assegurar a correta aplicação pelos postos e secções consulares da legislação nacional vigente e das normas internacionais; e

j) Promover, realizar e participar em eventos nacionais e internacionais e na elaboração de estudos tendo em vista a definição e implementação de políticas, estratégias e planos de ação nos domínios da mobilidade, migrações e direito de asilo, assim como promover o diálogo político consequente nesse âmbito com países e organizações, visando encontrar os acordos e entendimentos ajustados ao interesse nacional.

3- Na prossecução das suas atribuições, a DGACM articula-se com os outros Serviços do MNECIR, assim como com outros departamentos governamentais e entidades públicas e da sociedade civil, em matéria da sua competência, e, em relação ao Ministério das Comunidades, compete à DGACM, nomeadamente:

- a) Apoiar a política do Governo relativa às comunidades cabo-verdianas estabelecidas no exterior mediante assistência técnica, administrativa e logística das missões diplomáticas e postos consulares, incluindo as questões relacionadas com a integração dessas comunidades; e
- b) Propor a negociação de acordos de emigração, mobilidade, de estabelecimento e de segurança social, bem como quaisquer outras medidas, visando a melhoria das condições de vida dos cidadãos cabo-verdianos e sua melhor integração nos países de acolhimento.

Artigo 20.º

**Direção e estrutura**

1- A DGACM é dirigida por um Diretor-Geral, provido de entre funcionários diplomáticos de carreira de categoria igual ou superior a Ministro Plenipotenciário, ou, excepcionalmente, de Conselheiro de Embaixada.

2- O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e Migrações assegura diretamente a coordenação dos assuntos relativos à mobilidade e às migrações.

3- A DGACM integra a Direção dos Assuntos Consulares.

4- A Direção dos Assuntos Consulares conduz os processos relativos à criação, modificação e extinção de postos consulares, assim como orienta e sistematiza toda a assistência consular prestada por Cabo Verde.

5- A Direção dos Assuntos Consulares é dirigida por um Diretor, provido de entre os diplomatas de carreira.

6- A organização e o funcionamento da Direção de Assuntos Consulares são estabelecidos em diploma próprio.

7- A DGCAM articula-se, ainda, com o Observatório das Migrações, cuja organização e funcionamento constam de diploma próprio.

Secção V

**Direção Geral dos Assuntos Jurídicos e Tratados**

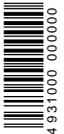
Artigo 21.º

**Missão e atribuições**

1- A Direção Geral dos Assuntos Jurídicos e Tratados, abreviadamente designada por DGAJT, é o serviço central que tem por missão prestar assessoria e consultoria em todas as questões de natureza jurídica, no âmbito da gestão do Ministério e no âmbito do Direito internacional.

2- Compete à DGAJT, nomeadamente:

- a) Apoiar juridicamente o MNECIR e outros Departamentos Governamentais, nomeadamente com consultoria e assessoria jurídicas na negociação, conclusão e interpretação de tratados, convenções internacionais e outros instrumentos ou acordos que vinculem o Estado de Cabo Verde;



- b) Conduzir o processo de receção e adoção dos acordos e outros instrumentos de Direito Internacional para a ordem jurídica cabo-verdiana, competindo-lhe assegurar todo o expediente relativo à aprovação, ratificação, entrada em vigor e denúncia dos mesmos;
  - c) Organizar a guarda, manutenção e conservação em arquivo dos originais de Tratados, Convenções, Acordos e outros instrumentos internacionais que vinculem ou representem compromissos ou encargos a que se tenha vinculado a República Cabo Verde no plano internacional;
  - d) Constituir e gerir um banco de dados que permita o conhecimento e a gestão de todos os acordos e tratados aos quais Cabo Verde esteja ou possa vir a estar vinculado;
  - e) Recolher e estudar os documentos e obras que permitam o conhecimento atualizado do Direito Internacional, constituir um acervo de documentação jurídica, assim como assegurar a manutenção e o arquivo de outros documentos com relevância para a política externa de Cabo Verde;
  - f) Acompanhar a implementação e a avaliação dos tratados e outros instrumentos internacionais de que Cabo Verde seja Estado-parte;
  - g) Apresentar periodicamente relatórios resultantes da aplicação de instrumentos jurídicos internacionais a que o Estado de Cabo Verde se vinculou, nomeadamente sobre matérias relativas aos direitos humanos; e
  - h) Prestar o apoio que lhe for requerido aos departamentos nacionais com responsabilidades na elaboração dos referidos relatórios, assegurando ainda as necessárias comunicações com as respetivas Organizações Internacionais.
- 3- Compete ainda à DGAJT:
- a) Assistir o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, assim como a Secretaria de Estado, visando a proteção jurídica do Ministério;
  - b) Elaborar pareceres, informações e estudos jurídicos que lhe forem superiormente solicitados;
  - c) Elaborar os projetos de diplomas legais ou outros instrumentos normativos, no âmbito do MNECIR;
  - d) Assegurar a publicação no Boletim Oficial de avisos de ratificação ou aprovação de tratados internacionais;
  - e) Propor a fixação da interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida no âmbito do MNECIR;
  - f) Verificar o cumprimento, pelos Serviços Centrais e Externos, das leis, regulamentos, Despachos, ordens e instruções administrativas que regem o MNECIR;
  - g) Propor instruções e recomendações aos Serviços Centrais e Externos, com base na análise prévia de processos sob a responsabilidade desses serviços;
  - h) Propor ao Ministro a realização de inquérito ou inspeção aos Serviços Centrais e Externos, sempre que existam razões que o aconselhem;
  - i) Propor ao Ministro a realização de inspeções financeiras e patrimoniais, a serem realizadas pelos serviços competentes da Inspeção-Geral das Finanças;
  - j) Submeter à aprovação do Ministro o plano anual de atividades; e

- k) Acompanhar a elaboração bem como a atualização dos regulamentos necessários a uma correta e boa prática relativamente a prestação de contas, sobretudo no que se refere ao Regulamento Financeiro das Missões Diplomáticas e Postos Consulares de Cabo Verde.

Artigo 22.º

**Direção e estrutura**

1- A DGAJT é dirigida por um Diretor-Geral, escolhido de entre os funcionários do quadro diplomático com a categoria de Embaixador, Ministro Plenipotenciário, ou, excecionalmente, de Conselheiro de Embaixada.

2- A DGAJT integra as seguintes Direções de Serviço:

- a) A Direção de Tratados e Direito Internacional (DTDI); e

- b) A Direção de Assuntos Jurídicos (DAJ).

3- A DTDI acompanha e apoia a negociação de instrumentos jurídicos internacionais, sua entrada na ordem jurídica interna, a guarda, manutenção e preservação dos respetivos originais, assim como acompanha os demais processos relativos à codificação do Direito Internacional.

4- A DTDI é dirigida por um Diretor, provido de entre os diplomatas de carreira, com formação superior em Direito, podendo a escolha recair sobre pessoa estranha ao serviço com igual formação.

5- A DAJ assiste o MNECIR no controlo interno da legalidade e, nesse âmbito, elabora pareceres, estudos, projetos de diploma e presta assessoria e consultoria jurídicas, bem como controla, e fiscaliza o cumprimento das normas que regulam as atividades dos Serviços Centrais e Externos do MNECIR, propõe orientações e instruções com vista a otimizar o desempenho e a eficácia desses serviços.

6- A DAJ é dirigida por um Diretor, provido de entre diplomatas de carreira, com formação superior em Direito, podendo a escolha recair sobre pessoa estranha ao serviço com igual formação.

7- Junto da DGAJT funciona ainda o Serviço de Documentação Jurídica, Tradução e Interpretação.

8- A organização e o funcionamento das Direções de Serviço da DGAJT são definidos em diploma próprio.

Secção VI

**Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão**

Artigo 23.º

**Missão e atribuições**

1- A Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, abreviadamente designada DGPOG, é o serviço central que tem por missão apoiar o Ministério nas áreas técnicas do planeamento e administrativas, na gestão orçamental, nos recursos humanos, financeiros e patrimoniais e no arquivo, bem como nas aquisições públicas e na modernização administrativa.

2- Compete à DGPOG, designadamente:

- a) Elaborar e manter atualizado o Quadro de Despesas de Médio Prazo (QDMP) do MNECIR, articulando-se com todos os serviços e, em especial, com os serviços do departamento governamental responsável pelas áreas das Finanças e do Planeamento, em matéria relativa à gestão orçamental e financeira;

- b) Organizar a gestão e controlar a utilização dos recursos materiais e financeiros e proceder à consolidação dos orçamentos dos serviços;



- c) Implementar e gerir um sistema efetivo e moderno de gestão e de desenvolvimento dos recursos humanos do MNECIR;
- d) Gerir o património móvel e imóvel do MNECIR;
- e) Assegurar e coordenar a implementação de soluções informáticas a nível de todo o MNECIR, privilegiando a instalação e o desenvolvimento uniformes de aplicações;
- f) Conceber, implementar e gerir um sistema de Arquivo e de Biblioteca, em conformidade com a legislação aplicável e em articulação com o Arquivo Histórico Nacional;
- g) Centralizar e sistematizar as informações relativas à evolução de todos os projetos respeitantes ao MNECIR bem como ao seguimento, controlo e avaliação dos mesmos; e
- h) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Ministro.

Artigo 24.º

**Direção e estrutura**

1- A DGPOG é dirigida por um Diretor-Geral, escolhido de entre funcionários do quadro diplomático ou de entre pessoas idóneas estranhas à carreira diplomática, provido nos termos da lei.

2- Para além das suas competências específicas, o Diretor-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão constitui também antena focal para a coordenação interna da execução das medidas de política para o setor da reforma do Estado e modernização da Administração Pública.

3- A DGPOG integra as seguintes Direções de Serviço:

- a) A Direção de Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial (DSGFP); e
- b) A Direção de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos (DSGRH).

4- A DSGFP é o serviço de apoio relativo à administração, finanças, património e arquivo do MNECIR.

5- O SGFP é dirigido por um Diretor de Serviço, escolhido de entre diplomatas de carreira ou pessoa estranha à carreira diplomática, de reconhecida competência e experiência na área de economia, contabilidade ou gestão.

6- Junto do SGFP e sob a coordenação do Diretor-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, funciona a Unidade de Gestão das Aquisições (UGA) do MNECIR.

7- A DSGRH é o serviço técnico-normativo de apoio à formulação, coordenação e execução das políticas de desenvolvimento de recursos humanos do MNECIR.

8- O SGRH é dirigido por um Diretor de Serviço, provido de entre funcionários do quadro diplomático ou pessoa estranha à carreira diplomática, de reconhecida competência e experiência, na área de gestão dos recursos humanos.

9- A DGPOG integra ainda a Equipa de Trabalho de Planeamento de Política Externa (ETPPE).

10- A ETPPE apoia no planeamento e na programação das atividades do MNECIR decorrentes das competências e atribuições das respetivas unidades orgânicas, assim como de avaliação da exequibilidade dos objetivos definidos, de acordo com os prazos fixados e com os meios necessários.

11- A direção da ETPPE é assegurada por um coordenador, equiparado a Diretor de Serviço e provido de entre diplomatas de carreira.

12- A organização e o funcionamento das Direções de Serviço e da ETPPE são definidos em diploma próprio.

Secção VII

**Inspeção Diplomática e Consular**

Artigo 25.º

**Missão e atribuições**

[Revogado]

Artigo 26.º

**Direção e estrutura**

[Revogado]

Secção VIII

**Direção de Estudos de Política Externa**

Artigo 27.º

**Direção de Estudos de Política Externa**

A missão, atribuições, direção e estrutura da Direção de Estudos de Política Externa estão definidas nos artigos 34.º e 35.º da Secção II do Capítulo VII.

**CAPÍTULO VI**

**SERVIÇOS EXTERNOS**

Artigo 28.º

**Disposições gerais**

1- Os Serviços Externos são representações do Estado de Cabo Verde no exterior e são regidos com observância das Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares, respetivamente de 1961 e de 1963, e pelas demais normas de Direito internacional aplicáveis, bem como pela legislação nacional vigente.

2- Os Serviços Externos que compreendem Missões Diplomáticas e Postos Consulares, são criados, modificados ou extintos nos termos previstos na Constituição e na lei.

Secção I

**Missões Diplomáticas**

Artigo 29.º

**Classificação e atribuições**

1- As Missões Diplomáticas classificam-se em:

- a) Embaixadas; e
- b) Representações Permanentes.

2- Podem ser criadas, por Decreto-Regulamentar, estruturas especiais destinadas especificamente a executar e promover a cooperação económica, em estreita articulação com as Embaixadas da respetiva área de jurisdição.

3- As Embaixadas são representações do Estado do Estado de Cabo Verde junto dos Estados acreditadores, e as Representações Permanentes, junto das organizações intergovernamentais.

4- Compete às Missões Diplomáticas, designadamente:

- a) Representar Cabo Verde junto dos Estados e junto das organizações internacionais;
- b) Promover relações amistosas de natureza político-diplomática e de cooperação, assim como o desenvolvimento de relações económicas, financeiras, culturais, técnico-científicas entre o Estado acreditador e a República de Cabo Verde;



- c) Organizar a promoção e a execução da diplomacia económica nas áreas de jurisdição, em estreita articulação com os competentes serviços do MNECIR e em conformidade com a realização da agenda económica do Governo;
- d) Negociar com o Governo do Estado acreditador e proteger os interesses do País e dos seus nacionais, bem como reforçar os laços das comunidades cabo-verdianas neles estabelecidas com Cabo Verde;
- e) Inteirar-se por todos os meios legais das condições existentes e da evolução dos acontecimentos no Estado acreditador e informar o Governo de Cabo Verde;
- f) Incentivar o intercâmbio de visitas oficiais ou de missões técnicas, visando a promoção e o incremento das relações entre Cabo Verde e o Estado acreditador ou organizações intergovernamentais;
- g) Facilitar a realização recíproca de missões ou de enviados oficiais, nomeadamente através do apoio diplomático e logístico, sempre que possível;
- h) Intervir junto das autoridades do Estado acreditador com vista à obtenção dos apoios necessários à prossecução de interesses nacionais;
- i) Desenvolver contactos nas áreas de jurisdição, visando a promoção e defesa de interesses nacionais, nomeadamente nos domínios do comércio externo, das exportações, do turismo, do investimento direto estrangeiro, da internacionalização das empresas, na colocação de competências, bem como na celebração de convénios visando a facilitação de atividades referidas;
- j) Desenvolver as suas atividades em estreita articulação com as unidades competentes dos Serviços Centrais do MNECIR, privilegiando os mecanismos internos de funcionamento; e
- k) Coordenar e articular com os Postos Consulares da sua área de jurisdição, em concertação com os Serviços Centrais do MNECIR na execução de medidas e políticas visando o exercício da atividade consular e as comunidades cabo-verdianas.

Artigo 30.º

**Direção e estrutura**

1- As missões diplomáticas são dirigidas por Embaixadores ou Encarregados de Negócios, podendo estes últimos serem indicados *ad interim* ou acreditados com Cartas de Gabinete.

2- A direção interina de Missões Diplomáticas, a título de encarregado de negócios, é sempre exercida pelo funcionário diplomático mais categorizado presente na missão ou designado para o efeito a partir dos Serviços Centrais do MNECIR.

3- No interesse do Estado de Cabo Verde, e desde que não haja qualquer outro impedimento, o Chefe de Missão Diplomática pode ser acreditado em mais de um país ou organização intergovernamental.

4- Nos termos do Direito internacional, as Embaixadas podem criar uma secção consular que desempenhe as funções reservadas aos Postos Consulares de carreira, nos termos dos n.ºs 3 e 7 do artigo seguinte.

5- A chefia e a organização das estruturas especiais destinadas a executar e promover a cooperação económica, previstas no n.º 2 do artigo 29.º, são definidas pelo Decreto-Regulamentar de criação das mesmas.

Secção II  
**Postos Consulares**

Artigo 31.º

**Classificação e atribuições**

1- Os Postos Consulares classificam-se em:

- a) Consulados de carreira; e
- b) Consulados honorários.

2- Cada uma das categorias referidas no número anterior pode ainda classificar-se em:

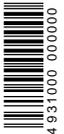
- a) Consulados-Gerais;
- b) Consulados; e,
- c) Agências consulares.

3- Compete aos Postos Consulares de Carreira, designadamente:

- a) Proteger os interesses do Estado de Cabo Verde e dos seus nacionais, em conformidade com as regras definidas pelas normas do Direito do Estado acreditador e pelas regras do Direito internacional, promovendo a cooperação e assistência que estiver ao seu alcance, procurando reforçar as relações entre Cabo Verde e o Estado acreditador e as comunidades nacionais nele estabelecidas;
- b) Desenvolver, em estreita articulação com a Embaixada de Cabo Verde que cubra a sua área de jurisdição, assim como com os Serviços Centrais, relações económicas, comerciais, científicas e culturais entre Cabo Verde e o Estado acreditador, promovendo igualmente a diplomacia económica na área de jurisdição;
- c) Prestar assistência e inspecionar as aeronaves e navios cabo-verdianos na sua área de jurisdição;
- d) Prestar aos nacionais de Cabo Verde serviços de natureza administrativa, notarial, judiciária e de registo civil;
- e) Conceder passaportes e outros documentos de viagem aos nacionais, nos termos da legislação aplicável;
- f) Conceder aos estrangeiros vistos de entrada no território nacional;
- g) Confirmar a autenticidade dos documentos oficiais passados pelas autoridades do Estado acreditador;
- h) Transmitir os atos administrativos, judiciais e extrajudiciais e dar cumprimento a cartas rogatórias, em conformidade com os acordos internacionais em vigor, ou, na sua falta, de qualquer outro modo compatível com as leis e regulamentos do Estado acreditador;
- i) Promover ações no sentido da afirmação e divulgação da cultura cabo-verdiana na sua área de jurisdição; e
- j) Encorajar os movimentos associativos da comunidade na sua área de jurisdição.

4- Compete aos Postos Consulares Honorários, designadamente:

- a) O exercício de tarefas referentes à promoção económica, nomeadamente, das exportações nacionais, do investimento estrangeiro e do turismo, com vista ao desenvolvimento de relações económicas e comerciais entre agentes de Cabo Verde e do Estado acreditador; e



- b) O exercício de tarefas consulares genéricas, à exceção das indicadas nas alíneas c), d), e), f), g), h) e i), do n.º 3, as quais ficam sujeitas à autorização escrita dos Serviços Centrais e nas condições que vierem a ser indicadas.

Artigo 32.º

**Direção e estrutura**

- 1- Os Postos Consulares são dirigidos, respetivamente, por Cônsules Gerais, Cônsules e agentes consulares.
- 2- A Chefia dos Postos Consulares de Carreira é exercida por diplomatas de carreira.
- 3- Sempre que as necessidades de proteção consular o justifiquem e não haja conveniência em criar consulados de carreira, funcionam secções consulares junto das Embaixadas, chefiadas por pessoal diplomático, sob a autoridade do Chefe da Missão.
- 4- A DGACM, agindo diretamente ou por intermédio das Missões Diplomáticas das respetivas áreas de jurisdição, providencia instruções específicas ou de caráter geral aos Postos Consulares.
- 5- Os Postos Consulares de carreira devem ainda coadjuvar a DGACM na coordenação e orientação de atividades dos Consulados Honorários na sua área de jurisdição.

**CAPÍTULO VII**

**ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA**

Secção I

**Instituto Diplomático de Cabo Verde**

Artigo 33.º

**Missão e atribuições**

- 1- O Instituto Diplomático de Cabo Verde, abreviadamente designado por IDCV, tem por missão a realização de estudos, formação, pesquisa e análise de política externa, e é instalado de acordo o regime dos institutos públicos.
- 2- Compete ao IDCV, nomeadamente:
  - a) Emitir pareceres e propostas sobre questões que implicam a política externa de Cabo Verde ou ainda sobre questões internacionais que direta ou indiretamente se relacionam com esta última;
  - b) Dispensar formação aos diplomatas, no início como em curso de carreira, em conformidade com os requisitos definidos pelo estatuto profissional do funcionário do quadro diplomático ou qualquer outra formação *ad hoc*, conforme couber;
  - c) Funcionar como centro de conferências e palestras, para as quais pode convidar conferencistas e palestrantes nacionais e estrangeiros sobre os mais variados temas de interesse para as relações exteriores e para a diplomacia de Cabo Verde;
  - d) Estabelecer parcerias com universidades e instituições públicas e privadas nacionais e ou internacionais, assim como, com as suas congéneres estrangeiras; e
  - e) Promover a publicação de artigos, ensaios e de outros documentos cujo conteúdo seja relevante para a política externa de Cabo Verde e para o posicionamento desta última no plano internacional.
- 3- A natureza jurídica, o grau de autonomia estratégica, administrativa e financeira, as modalidades de gestão e funcionamento, a instalação e as relações do IDCV com o MNECIR são estabelecidas em diploma próprio.

Secção II

**Direção de Estudos de Política Externa**

Artigo 34.º

**Missão e atribuições**

- 1- A Direção de Estudos de Política Externa, adiante designada por DEPE, tem por missão desempenhar provisoriamente as funções atribuídas ao Instituto Diplomático, até à instalação deste último.
- 2- Compete à DEPE:
  - a) Realizar estudos, formação, pesquisa e análise de política externa; e
  - b) Propor as medidas necessárias para a criação e instalação do Instituto Diplomático.
- 3- A DEPE extingue-se automaticamente com a instalação do Instituto Diplomático.

Artigo 35.º

**Direção e estrutura**

- 1- A DEPE é dirigida por um funcionário diplomático da categoria de Embaixador ou de Ministro Plenipotenciário, equiparado, para todos os efeitos, a Diretor-Geral.
- 2- A organização e o funcionamento da DEPE são definidos por Portaria do Ministro, mediante proposta do respetivo Diretor.

**CAPÍTULO VIII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 36.º

**Extinção e criação**

- 1- São extintos o Conselho das Comunidades, a Direção Nacional dos Assuntos Políticos, Económicos e Culturais (DNAPEC), a Direção Geral dos Assuntos Económicos (DGAE), a Direção Geral das Comunidades, Assuntos Consulares e Migrações (DGCACM) e o Serviço de Assuntos Jurídicos e Tratados (SAJT).
- 2- São criadas a Direção Nacional de Política Externa (DNAPEIR), a Direção Geral da Cooperação Económica e para o Desenvolvimento (DGCED), a Direção Geral da Integração Regional (DGIR), a Direção Geral dos Assuntos Consulares e Migrações (DGACM), a Direção Geral de Assuntos Jurídicos e Tratados (DGAJT) e a Direção de Estudos de Política Externa (DEPE).

Artigo 37.º

**Referências legais**

As referências legais feitas aos serviços constantes da orgânica anterior consideram-se feitas aos serviços ou organismos que passam a integrar as respetivas atribuições, sendo os encargos financeiros resultantes suportados por reafectação de verbas do Orçamento do Estado.

Artigo 38.º

**Quadro de pessoal**

- 1- A composição dos quadros e suas categorias, bem como o Estatuto do Pessoal da Carreira Diplomática, são definidos em diploma próprio.
- 2- O preenchimento das funções do pessoal dirigente nos Serviços Centrais do MNECIR, com exceção do estabelecido em diploma especial, fica reservado preferencialmente ao pessoal do quadro diplomático, seguido do pessoal do quadro técnico, nos termos definidos na presente Orgânica e no Estatuto do Diplomata.
- 3- O Ministério deve aprovar, nos termos da lei, o Quadro de Pessoal e o respetivo quadro de gestão previsional dos recursos humanos, num período de seis meses após a publicação do presente diploma.



Artigo 39.º

**Substituições**

1- Os Diretores Nacionais e os Diretores-Gerais são substituídos, nas suas ausências e impedimentos, por dirigente do mesmo nível indicado pelo Ministro, nos termos da lei.

2- O Diretor do Gabinete é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo dirigente que o Ministro indique.

3- O Inspetor Diplomático e Consular é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo dirigente que o Ministro indique, nos termos da lei.

3- Os Diretores de Serviço são substituídos, nas suas ausências e impedimentos, pelo diplomata ou técnico mais categorizado do respetivo serviço.

4- Os Chefes de Missão Diplomática e Postos Consulares são substituídos nos termos estabelecidos no Estatuto do Diplomata.

Artigo 40.º

**Produção de efeitos e instalação dos serviços**

1- O Conselho do Ministério, o Gabinete do Ministro, os Serviços Centrais e os Serviços Externos do MNECIR consideram-se instalados com atribuição de um centro de custos e com a entrada em vigor do presente diploma ou dos respetivos diplomas orgânicos.

2- As Direções de Serviço e equipas de trabalho previstas no presente diploma são instaladas na sequência da adequação do quadro de gestão previsional do pessoal aos índices de tecnicidade minimamente exigidos, de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 10 (dez) funcionários – 75% (setenta e cinco por cento);
- b) de 11 (onze) a 15 (quinze) funcionários – 60% (sessenta por cento);
- c) de 16 (dezassexes) a 25 (vinte e cinco) funcionários – 55% (cinquenta e cinco por cento);
- d) de 26 (vinte e seis) a 40 (quarenta) funcionários – 45% (quarenta e cinco por cento);
- e) mais de 40 (quarenta) funcionários – 35%.

3- As comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção vigentes podem manter-se até à aprovação do quadro de gestão previsional.

Artigo 41.º

**Deveres dos serviços**

1- Os Serviços Centrais e Externos do MNECIR estão vinculados ao dever de mútua colaboração, devendo corresponder e solicitar, reciprocamente, informações, pareceres e cópias de documentos, desde que não sejam de carácter reservado ou confidencial.

2- Os serviços do MNECIR estão ainda vinculados aos deveres que decorrem da presente orgânico e demais legislações aplicáveis à organização e funcionamento dos serviços do Estado.

3- No domínio das relações internacionais, os serviços e os funcionários do MNECIR obrigam-se ao respeito pelo Direito e costume internacionais consagrados e aos tratados que internacionalmente vinculem o Estado de Cabo Verde.

Artigo 42.º

**Ordenação protocolar**

No âmbito do MNECIR, e para efeitos do presente diploma, o pessoal dirigente e os demais funcionários dos Serviços Centrais e Externos são ordenados, protocolarmente, pela seguinte ordem:

- a) Os Embaixadores Extraordinários e Plenipotenciários, de acordo com a ordem de antiguidade no posto ou função;
- b) O Diretor Nacional de Política Externa;
- c) O Diretor Nacional do Protocolo do Estado;
- d) Os funcionários diplomáticos na categoria de Embaixador que tenham sido Chefes de Missões Diplomáticas;
- e) Os Diretores-gerais, o Diretor de Gabinete, o Inspetor Diplomático e Consular e os demais funcionários na categoria de Embaixador;
- f) Os Encarregados de Negócios com Cartas de Gabinete, os Cônsules Gerais, os Cônsules e os Diretores de Serviço, de acordo com o grau de hierarquia e antiguidade na carreira diplomática, seguindo-se o pessoal estranho à carreira, por ordem de antiguidade no posto ou função; e
- g) Os demais funcionários dos Serviços Centrais e Externos, de acordo com o grau de hierarquia e antiguidade na carreira diplomática.

Artigo 43.º

**Transição**

1- Os funcionários diplomáticos que, à data da entrada em vigor do presente diploma, desempenhavam as funções de Diretores Nacionais, beneficiando da equiparação a Embaixador, mantêm as regalias inerentes a esse estatuto, desde que, sendo reconduzidos, transitarem no mesmo cargo para a estrutura ora criada nas funções de Diretores Nacionais, e apenas enquanto durar a respetiva comissão de serviço.

2- Os efeitos do disposto no número anterior cessarão com o fim da comissão de serviço dos Diretores Nacionais acima referidos.

Artigo 44.º

**Revogação**

É revogado o Decreto-lei n.º 34 /2018, de 19 de junho.

Artigo 45.º

**Entrada em vigor**

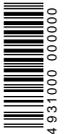
O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 19 de agosto de 2021. Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Rui Alberto de Figueiredo Soares.*

Promulgado em 30 de setembro de 2021

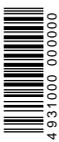
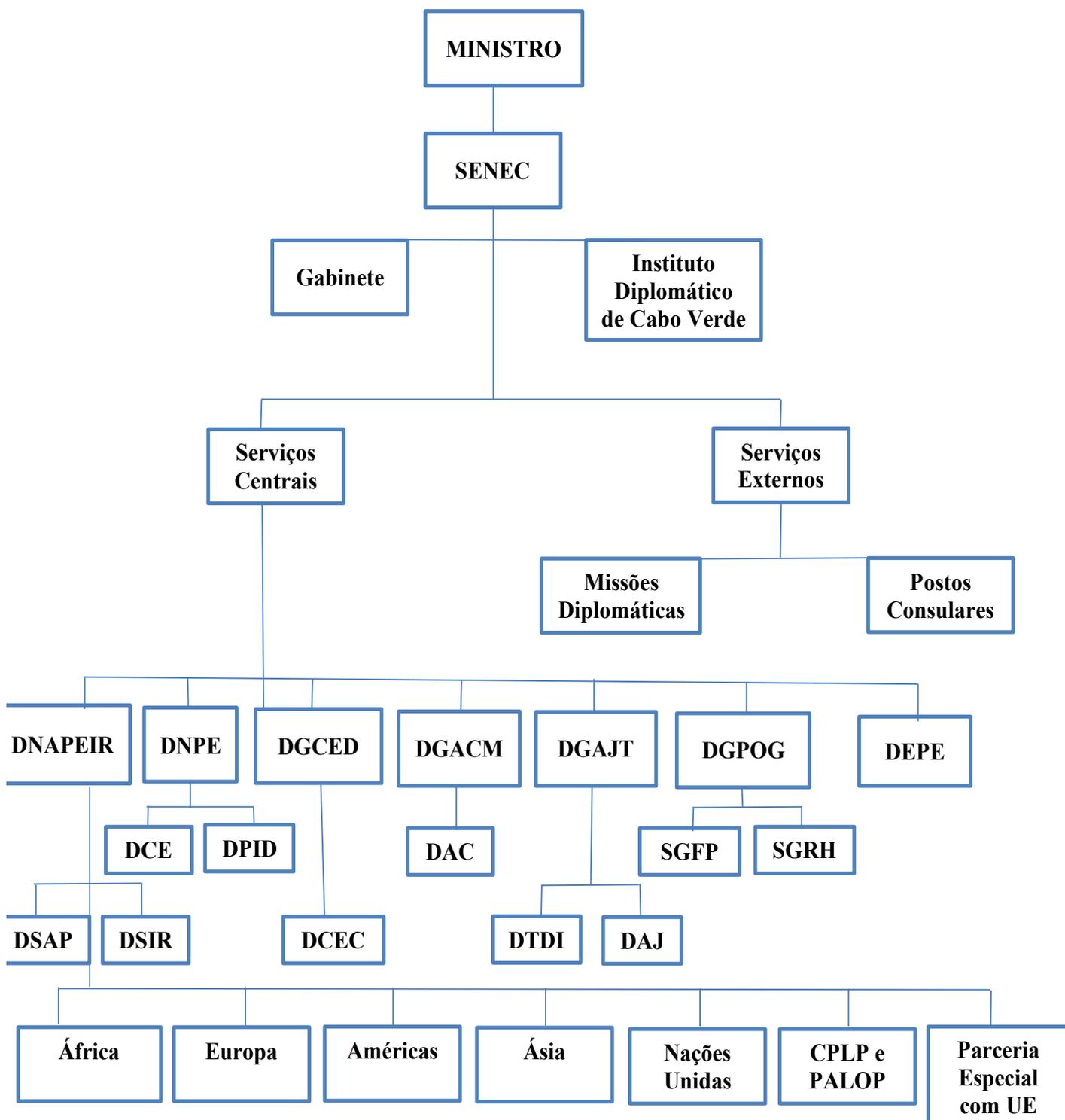
Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA.



4 931000 000000

ANEXO  
(A que se refere o n.º 1 do artigo 6.º)  
ORGANOGRAMA DO MNECIR



Aprovado em Conselho de Ministros, aos 19 de agosto de 2021. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Rui Alberto de Figueiredo Soares.*

**Decreto-Regulamentar n.º 15/2023**

de 27 de julho

Com a criação do Instituto Diplomático de Cabo Verde (adiante, IDCV), pretende o Governo dar cumprimento efetivo às grandes orientações do Programa do VIII Governo Constitucional, que exorta a diplomacia cabo-verdiana a estar à altura dos exigentes desafios do país, a estabelecer uma estratégica agenda de intervenção externa, dinâmica, operativa, focalizada em prioridades e propiciadora de resultados.

Nesse quadro, o referido Programa prevê a “instalação e operacionalização do Instituto Diplomático que, enquanto centro de estudos pesquisa, projeção e análise das questões internas e externas de relevância para a política externa de Cabo Verde, terá um papel crítico na modernização do nosso sistema de Política Externa”.

Enquanto Instituto Público criado no âmbito do departamento governamental responsável pelos negócios estrangeiros, pretende-se que o IDCV seja uma instituição de referência interna e internacional vocacionada, fundamentalmente, para modernizar e agregar valor a todo o sistema nacional com responsabilidade na condução da política externa de Cabo Verde.

Num contexto geopolítico cada vez mais complexo e sofisticado, a atividade diplomática requer, a todos os níveis, a introdução e sistematização de mecanismos de capacitação permanentes e assertividade analítica dos contextos.

Requer, desde logo, formar adequadamente os servidores das relações externas, incluindo diplomatas de carreira, quadros técnicos superiores e demais funcionários administrativos do departamento governamental responsável pelos negócios estrangeiros, de outros departamentos do Estado, e também do setor privado em vias de internacionalização, dotando-os de ferramentas educacionais que os habilitem a ter uma visão objetiva e melhor servir o interesse nacional, interpretar a mutação das dinâmicas internacionais, a multiplicidade de centros de poder, a correlação de forças e interesses, as novas centralidades, a influência crescente de sujeitos não estatais, a relativização do princípio de soberania, a globalização, suas vulnerabilidades e assimetrias, o desafio da transição energética, das mudanças climáticas e dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, etc.

O IDCV assume as principais competências atribuídas à Direção de Estudos de Política Externa (DEPE), que fica automaticamente extinta, nos termos dos artigos 33.º e 34.º do Decreto-lei n.º 65/2021 de 5 de outubro, que define a Estrutura Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.

Assim,

No quadro do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e do artigo 48.º, todos da Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho, que regula o regime jurídico geral dos institutos públicos;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º e no artigo 33.º do Decreto-lei n.º 65/2021, de 5 de outubro, que estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

São aprovados os Estatutos do Instituto Diplomático de Cabo Verde (IDCV) que se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 3 de julho de 2023. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Rui Alberto de Figueiredo Soares.*

Promulgado em 24 de julho de 2023

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES

ANEXO

**(A que se refere o artigo 1.º)**

**ESTATUTOS DO INSTITUTO DIPLOMÁTICO (IDCV)**

CAPÍTULO I

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Secção I

**Natureza, sede e jurisdição, logotipo, princípio de articulação e colaboração**

Artigo 1.º

**Natureza**

O Instituto Diplomático de Cabo Verde, abreviadamente designado por IDCV, é uma entidade coletiva pública afeta à administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, técnica e científica, cuja missão, estrutura, atribuições e organização interna são estabelecidas no presente diploma.

Artigo 2.º

**Sede e jurisdição**

O IDCV tem a sede na Cidade da Praia, podendo criar dependências funcionais permanentes ou temporárias em outros pontos do território nacional sobre as quais tem jurisdição, incluindo os espaços extraterritoriais do Estado, nomeadamente as missões diplomáticas e consulares de Cabo Verde.

Artigo 3.º

**Logotipo**

1- O IDCV dispõe de logotipo próprio.

2- O modelo, o formato e os componentes do logotipo são aprovados por Portaria do membro do Governo da superintendência, sob proposta do Diretor-Geral do IDCV.

Artigo 4.º

**Princípio de articulação e colaboração**

1- O IDCV funciona em estreita articulação e colaboração com os serviços centrais e externos do departamento governamental responsável pelos negócios estrangeiros e com os demais setores do Governo que atuam nas relações externas.

2- O IDCV desenvolve relações de articulação e colaboração com todas as entidades do Estado, incluindo os dirigentes dos serviços afetos aos órgãos de soberania e estruturas do poder local, que tenham intervenção na área das relações internacionais, de molde a assegurar um posicionamento nacional coerente e harmonioso perante as agendas ou objetivos diplomáticos em pauta.

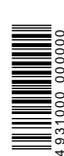
Secção II

**Missão e valores**

Artigo 5.º

**Missão**

1- O IDCV tem por missão a realização de estudos, formação, pesquisa e análise de política externa.



2- A sustentabilidade da missão assenta-se na criação, desenvolvimento e disseminação de programas academicamente adaptados, no encorajamento de pesquisas, análises e dissertações agregadoras de valor, e com a finalidade de gerar o pensamento crítico, lideranças qualificadas, e melhor compreensão da diplomacia e das relações internacionais.

Artigo 6.º

**Valores**

São valores do IDCV:

- a) A excelência: o IDCV pauta pela procura permanente da excelência, boas práticas e padrões internacionais em toda a sua ação;
- b) A inovação: num mundo definitivamente marcado pela versatilidade das novas tecnologias de informação e comunicação, o IDCV encoraja a criatividade e pesquisa académica potenciadoras de mais valia, no equilíbrio certo com as disciplinas clássicas da atividade diplomática;
- c) A integridade: na formação dos servidores do Estado de Cabo Verde para as relações externas, o IDCV abraça os mais altos padrões da conduta ética, integridade, confiança, respeito e empatia;
- d) O *mérito*: o IDCV promove o mérito, a igualdade de experiências e oportunidades, bem como o acompanhamento e avaliação dos recursos humanos pela via de programas padronizados e formação em exercício;
- e) A transparência: as atividades do IDCV devem ser conduzidas com total transparência e abertura ao escrutínio público, à fiscalização e auditoria pelas autoridades competentes;
- f) A responsabilidade: o IDCV cultiva a responsabilidade individual e coletiva nos comportamentos, ações e resultados;
- g) A interdependência e complementaridade: nas relações com parceiros nacionais e estrangeiros, o IDCV defende e promove a cultura do diálogo, da boa fé, da interação positiva e complementaridade nos vários segmentos de interesse.

Secção III

**Regime aplicável, normas subsidiárias e superintendência**

Artigo 7.º

**Regime aplicável**

O IDCV rege-se pelos presentes Estatutos, pela Lei que estabelece o regime jurídico geral dos institutos públicos, pelos regulamentos internos do IDCV e demais legislações aplicáveis.

Artigo 8.º

**Normas subsidiárias**

Enquanto serviço personalizado do Estado, funcionando sob a superintendência do departamento governamental responsável pelos negócios estrangeiros, o IDCV rege-se, subsidiariamente, pelos seguintes diplomas legais:

- a) O regime jurídico sobre a atividade de gestão pública;
- b) O regime jurídico da função pública ou do Código Laboral, se couber;
- c) O regime da administração financeira e patrimonial do Estado;
- d) O regime das incompatibilidades de cargos públicos;
- e) O regime da realização de despesas públicas e da contratação pública;
- f) O regime da responsabilidade civil do Estado;
- g) As leis do contencioso administrativo que regulam atos e contratos de natureza administrativa;
- h) O regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas.

Artigo 9.º

**Superintendência**

A superintendência sobre o IDCV é exercida pelo departamento governamental responsável pela área dos negócios estrangeiros.

**CAPÍTULO II**

**COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

Secção I

**Competência e atribuições gerais**

Artigo 10.º

**Competência**

1- Compete ao IDCV, designadamente:

- a) Emitir pareceres e propostas sobre questões que implicam a política externa de Cabo Verde, ou ainda sobre questões internacionais que, direta ou indiretamente, se relacionam com esta última;
- b) Dispensar formação aos diplomatas, no início da carreira, em conformidade com os requisitos definidos pelo estatuto profissional do funcionário do quadro diplomático, ou qualquer outra formação ad hoc, conforme couber;
- c) Funcionar como centro de conferências e palestras, para as quais pode convidar conferencistas e palestrantes nacionais e estrangeiros, sobre os mais variados temas de interesse para as relações exteriores e para a diplomacia de Cabo Verde;
- d) Estabelecer parcerias com universidades e instituições públicas nacionais e internacionais, assim como com as suas congéneres estrangeiras;
- e) Promover a publicação de artigos, ensaios e outros documentos cujo conteúdo seja relevante para a política externa de Cabo Verde e para o posicionamento deste último no plano internacional.

2- Em cumprimento do estabelecido na alínea b) do número anterior, o IDCV promove, prioritariamente, a formação sólida, contínua e padronizada dos servidores da política externa de Cabo Verde na identificação e defesa do interesse nacional, bem como dos princípios e valores que regulam as relações entre sujeitos internacionais, visando preparar funcionários diplomáticos de alto padrão.

3- O IDCV tem, ainda, por competência, contribuir pela via da formação, para o reforço da ação harmoniosa e coordenada de todo o sistema nacional de política externa, e para a centralidade do departamento governamental responsável pelos negócios estrangeiros na condução da diplomacia.

Artigo 11.º

**Atribuições gerais do IDCV**

O IDCV tem por atribuições gerais:

- a) Promover, planificar e conduzir trabalhos de reflexão e debates, encorajar estudos, investigações e pesquisas académicas direcionadas, em cooperação com universidades e outras instituições afins, emitir pareceres sobre matérias relevantes na área das relações internacionais, política externa e diplomacia;
- b) Organizar conferências, seminários temáticos, ciclos de estudo, estágios e intercâmbios na área acima indicada;
- c) Contribuir para a definição do perfil, capacitação de aspirantes, seleção e formação de quadros para o departamento governamental responsável pelos negócios estrangeiros;



- d) Identificar, documentar e sistematizar experiências acumuladas no âmbito do departamento governamental responsável pelos negócios estrangeiros, incluindo o conhecimento de quadros diplomáticos na reforma, e que sejam relevantes para a composição do corpo docente do IDCV, no âmbito da formação de novas gerações de funcionários;
- e) Acompanhar as inovações no domínio das novas tecnologias de informação e comunicação (TICs) e propor medidas de adaptação à condução da diplomacia na era digital;
- f) Redefinir, instalar, informatizar e assegurar a gestão e manutenção da biblioteca e mediateca do departamento governamental responsável pelos negócios estrangeiros, incluindo seu acervo bibliográfico e património documental e museológico, em linha com os princípios da moderna biblioteconomia e de molde a facilitar o acesso e atendimento do público geral, diplomatas e investigadores;
- g) Proceder à recuperação e valorização da memória histórica e institucional da diplomacia cabo-verdiana, através da pesquisa, análise e sistematização do espólio documental, viabilizando a disponibilização dos seus momentos mais marcantes, em formatos adequados e acessíveis;
- h) Desenhar e operacionalizar a plataforma digital do IDCV, assegurando sua funcionalidade quotidiana, em termos de conteúdos e assistência técnica;
- i) Encorajar e contribuir, pela via de estudos e pesquisas, para a melhor interação e harmonia da política interna e internacional, com vista ao afinamento e adequação permanentes da estratégia de política externa e de agendas diplomáticas que melhor reflitam interesses específicos de Cabo Verde.

Secção II

**Atribuições específicas**

Artigo 12.º

**Atribuições específicas em matéria de recrutamento, formação e promoção**

São atribuições específicas do IDCV, em matéria de capacitação de recursos humanos:

- a) Apoiar na preparação e condução de concursos de recrutamento do pessoal da carreira diplomática e de outros servidores das relações externas de Cabo Verde;
- b) Conceber conteúdos programáticos, organizar e ministrar cursos obrigatórios de formação e treinamento para diplomatas no início da carreira, e cursos complementares ou de aperfeiçoamento dos funcionários do quadro diplomático, em conformidade com os requisitos definidos no Estatuto próprio;
- c) Executar cursos especiais de treinamento dos servidores da carreira diplomática e técnica do departamento governamental responsável pelos negócios estrangeiros.

Artigo 13.º

**Atribuições específicas em matéria de capacitação para liderança**

O IDCV concebe e executa cursos que capacitem para liderança, destinados aos funcionários nomeados para cargos de chefia equivalentes aos de Diretor Nacional e Diretor-Geral nos Serviços Centrais do departamento governamental responsável pelos negócios estrangeiros, e para os cargos de Diretor de Gabinete, chefia de missões diplomáticas e postos consulares no exterior, bem como de Conselheiro Diplomático junto dos Órgãos de Soberania.

Artigo 14.º

**Atribuições específicas em matéria de formação para adidos**

O IDCV promove programas de formação para Adidos culturais, económicos e de defesa, abrangendo matérias relevantes para a articulação das suas funções específicas com os objetivos globais da diplomacia.

Artigo 15.º

**Atribuições específicas em matéria de capacitação de cônjuges**

O IDCV desenvolve programas de formação e de capacitação de cônjuges de diplomatas, por forma a garantir-lhes um conhecimento adequado sobre a realidade e cultura do país de acolhimento, habilitando-os a melhor contribuir para os objetivos gerais da Missão Diplomática.

Artigo 16.º

**Atribuições específicas em matéria de biblioteca, mediateca e sistema de documentação**

São atribuições do IDCV, no que concerne à biblioteca, mediateca e sistema de documentação do departamento governamental responsável pelos negócios estrangeiros:

- a) Promover, em articulação com outras unidades orgânicas, a inventariação, triagem, catalogação e digitalização do espólio documental, bibliográfico e museológico do departamento governamental responsável pela área dos negócios estrangeiros;
- b) Proceder, em articulação com a Direção responsável pelos Assuntos Jurídicos e Tratados integrado no departamento governamental responsável pela área dos negócios estrangeiros, à compilação e sistematização da documentação original dos atos solenes de cariz internacional de que Cabo Verde seja parte, de decisões de instituições internacionais com implicação na ordem jurídica interna, nos termos previstos na Constituição da República, e que sejam de interesse para conhecimento do público geral, dos diplomatas e investigadores, assegurando a sua disponibilização na biblioteca e mediateca do IDCV;
- c) Analisar criteriosamente a documentação existente e identificar, em articulação com a Direção responsável pelo Assuntos Jurídicos e Tratados integrado no departamento governamental responsável pela área dos negócios estrangeiros, a parte que tem valor permanente para efeitos de arquivo e proteção definitivos, e propor a eliminação física da restante, uma vez observados os prazos de conservação obrigatória;
- d) Harmonizar-se com o princípio de classificação de documentos, nos termos da lei que define o Regime de Segredo de Estado e emitir parecer sobre aqueles que devem ser considerados com tal, incluindo métodos de proteção e eventuais prazos legais de desclassificação;
- e) Definir condições de disponibilização dos documentos referidos na alínea d), ao público em geral, diplomatas e investigadores;
- f) Proceder à identificação e aquisição da bibliografia de suporte académico às disciplinas dos cursos de diplomacia e ao exercício quotidiano da profissão;
- g) Organizar a base de dados da biblioteca, de acordo com os princípios da moderna biblioteconomia, e sistematizar a catalogação dos livros, documentos e outros elementos de interesse;
- h) Criar as condições técnicas para participar e prestar serviços, nas condições a serem estabelecidas, de edição, coedição ou publicação de trabalhos, dissertações e demais documentos de divulgação científica de interesse na área das relações internacionais e diplomacia;



- i) Coordenar a produção de material audiovisual relevante para a atividade diplomática;
- j) Concluir protocolos de cooperação com bibliotecas, universidades, institutos e academias diplomáticas, nacionais ou estrangeiras, sobre as condições de acesso e partilha nas plataformas do IDCV, do respetivo acervo bibliográfico digital.

Artigo 17.º

**Atribuições específicas em matéria de formação, assistência e outras parcerias**

No âmbito das suas atribuições, o IDCV pode, ainda:

- a) Organizar e ministrar programas de formação, assessoria e assistência técnica em áreas afins, para funcionários dos órgãos de soberania, departamentos governamentais, poder local e setor privado, mediante solicitação e entendimentos específicos;
- b) Prestar assistência técnica e formação para as entidades governamentais, empresas ou outras organizações, nas condições a serem estabelecidas;
- c) Desenvolver ações de cooperação, parceria e intercâmbio, no âmbito de suas atividades, com instituições de ensino superior e similares, nacionais e estrangeiras, administração pública, setor privado, centros de estudo, bem como com institutos e academias diplomáticas de outros países;
- d) Dar cumprimento às demais tarefas que lhe sejam incumbidas por lei.

**CAPÍTULO III**

**ORGANIZAÇÃO DO IDCV**

**Secção I**

**Órgãos, Estrutura Orgânica e Responsabilidade**

Artigo 18.º

**Órgãos**

O IDCV tem uma organização simplificada, composta pelos seguintes órgãos:

- a) O Diretor-Geral;
- b) O Conselho Consultivo.

Artigo 19.º

**Estrutura orgânica**

1- A estrutura orgânica indispensável à realização das atribuições do IDCV, nomeadamente a indicação das respetivas unidades orgânicas, consta do regulamento interno, aprovado por Portaria do membro do Governo da superintendência, sob proposta do Diretor-Geral do IDCV.

2- A estrutura referida no número anterior deve ser funcional, pouco hierarquizada e flexível, privilegiando as estruturas matriciais e obedecendo aos critérios de racionalização aplicáveis à Administração Pública.

3- O Diretor-Geral pode, em casos devidamente fundamentados, criar grupos de trabalho para gerir projetos ou responder a necessidades pontuais do IDCV.

Artigo 20.º

**Responsabilidade**

1- Os titulares dos órgãos, os funcionários e agentes do IDCV respondem financeira, civil, criminal e disciplinarmente pelos atos e omissões que pratiquem no exercício das suas funções, nos termos da Constituição e demais legislações aplicáveis.

2- A responsabilidade financeira é efetivada pelo Tribunal de Contas, nos termos da respetiva legislação.

**Secção II**

**Diretor-Geral**

Artigo 21.º

**Natureza**

O Diretor-Geral é o órgão executivo singular do IDCV, ao qual cabe a direção, a gestão e a representação do Instituto.

Artigo 22.º

**Recrutamento**

1- O Diretor-Geral é recrutado, preferencialmente, entre os quadros superiores da carreira diplomática de Cabo Verde, nas categorias de Ministro Plenipotenciário ou Embaixador.

2- Nos casos em que o Diretor-Geral indigitado for da categoria de Ministro Plenipotenciário, este é equiparado, para todos os efeitos, a Embaixador.

3- Em casos excepcionais, o Diretor-Geral pode ser recrutado fora do quadro previsto no n.º 1, de entre gestores de comprovada idoneidade e relevante competência na área da diplomacia e relações externas.

Artigo 23.º

**Provimento**

O Diretor-Geral é provido por nomeação em comissão de serviço ou por contrato de gestão, conforme couber, por Resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta do membro do Governo da superintendência, de entre profissionais com perfil adequado à natureza e fins do IDCV, nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 24.º

**Mandato**

O mandato do Diretor-Geral é de três anos, sendo renovável no máximo de duas vezes, findo o qual não pode ser provido no mesmo cargo antes de decorridos três anos.

Artigo 25.º

**Competência**

1- No exercício das funções para que foi nomeado, e de acordo com as orientações do membro do Governo da superintendência, compete ao Diretor-Geral do IDCV exercer os poderes de direção, gestão e disciplina, representar a instituição, propor e zelar pela efetiva execução dos instrumentos de gestão e assegurar a prestação de contas, nos termos da lei.

2- Compete, especialmente, ao Diretor-Geral do IDCV:

- a) Exercer os poderes de direção e gestão do IDCV;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- c) Representar o Instituto em juízo ou fora dele, ou constituir para o efeito, mandatários com o poder de substabelecer;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do membro do Governo da superintendência os planos anuais e plurianuais, os regulamentos internos do IDCV, o quadro de pessoal, o regulamento dos concursos de admissão, o regulamento dos cursos de formação e aperfeiçoamento, incluindo planos e conteúdos de formação, o projeto de orçamento e contas de exercício e o relatório de atividades;
- e) Assegurar a execução dos instrumentos de gestão, dos regulamentos internos e o cumprimento do plano orçamental e contas, em articulação com a unidade orgânica responsável pela gestão orçamental do departamento governamental da superintendência;
- f) Designar e nomear os titulares dos cargos de chefia das unidades orgânicas, nos termos da estrutura organizacional e dos regulamentos internos do IDCV;
- g) Constituir o corpo docente do IDCV, integrado por professores, professores assistentes, conferencistas, examinadores de provas de concurso, professores de línguas estrangeiras, orientadores de teses, monografias e dissertações;



- h) Elaborar e submeter à aprovação do membro do Governo da superintendência o conteúdo programático dos cursos ministrados no IDCV;
- i) Elaborar os pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pelo membro do Governo da superintendência;
- j) Propor ao membro do Governo da superintendência a nomeação de representantes do IDCV em organismos externos;
- k) Nomear e contratar pessoal necessário às finalidades do IDCV, nos termos dos presentes Estatutos e do Quadro de Pessoal aprovados para o IDCV, conforme orientações estabelecidas pelo membro do Governo da superintendência e pelos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública;
- l) Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal do IDCV;
- m) Dirigir qualquer publicação científica do IDCV e designar o seu conselho de redação;
- n) Zelar pela projeção da imagem do IDCV, no plano nacional e internacional;
- o) Exercer os poderes que lhe tenham sido delegados pelo membro do Governo da superintendência.

Secção III

**Conselho Consultivo**

Artigo 26.º

**Natureza**

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação do IDCV e nas tomadas de decisão do Diretor-Geral.

Artigo 27.º

**Função**

O Conselho Consultivo pronuncia-se, especialmente, sobre matérias de interesse relevante para a análise de política externa e diplomacia, bem como para a projeção do desenvolvimento e prossecução dos objetivos do IDCV, designadamente no que se refere às necessidades formativas, à coordenação multissetorial e à harmonização da política interna e externa de Cabo Verde.

Artigo 28.º

**Composição**

O Conselho Consultivo é composto por oito membros, sendo:

- a) Diretor-Geral;
- b) Três individualidades de instituições de ensino superior que ministrem formação em áreas afins da diplomacia e relações internacionais, mediante avaliação dos conteúdos e curricular;
- c) Três individualidades com notório percurso diplomático ou académico e reconhecida competência e idoneidade; e
- d) Um representante da associação profissional dos diplomatas.

Artigo 29.º

**Mandato**

Os membros do Conselho Consultivo referidos no artigo anterior, com exceção do Diretor-Geral, são designados por Despacho do membro do Governo da superintendência, por um período de três anos, renovável, ouvida a associação dos diplomatas, no tocante ao respetivo representante.

Artigo 30.º

**Funcionamento**

1- O funcionamento do Conselho Consultivo é fixado em regulamento interno, aprovado por Despacho do membro do Governo da superintendência, sob proposta do Diretor-Geral do IDCV.

2- O exercício dos cargos do Conselho Consultivo não é remunerado, sem prejuízo do pagamento dos custos de deslocação para as reuniões, quando não for possível a participação virtual, com recurso às novas tecnologias de comunicação.

Artigo 31.º

**Presidência do Conselho Consultivo**

O Conselho Consultivo é presidido pelo Diretor-Geral.

Artigo 32.º

**Reuniões do Conselho Consultivo**

1- O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação do membro do Governo da superintendência, para apreciar assuntos que este queira submeter-lhe.

2- Compete ao presidente do Conselho Consultivo convocar e dirigir as reuniões do Conselho e propor a agenda das mesmas.

3- O presidente do Conselho Consultivo pode convidar para participar nas reuniões quaisquer pessoas ou entidades cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação, desde que o número de convidados em cada reunião não seja superior a metade dos membros efetivos.

Artigo 33.º

**Competência do Conselho Consultivo**

1- Compete ao Conselho Consultivo dar parecer, nos casos previstos nos estatutos, no regulamento interno ou a pedido do membro do Governo da superintendência, sobre:

- a) Os planos anuais e plurianuais de atividades;
- b) O relatório de atividades;
- c) O relatório e a conta de gerência;
- d) O orçamento e as contas;
- e) Os regulamentos internos do IDCV.

2- Compete ainda ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo respetivo presidente ou pelo membro do Governo da superintendência.

**CAPÍTULO IV**

**ORÇAMENTO E DESPESAS**

Artigo 34.º

**Orçamento**

O orçamento do IDCV, consta do Orçamento do Departamento Governamental da superintendência.

Artigo 35.º

**Despesas**

1- Constituem despesas do IDCV os encargos que resultam do seu funcionamento e os decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão cometidas nos presentes Estatutos, e ainda os custos da aquisição, manutenção e conservação dos seus bens e equipamentos de serviço.

2- A realização das despesas acima indicadas é processada em articulação com os Serviços administrativos do Departamento Governamental da superintendência.



**CAPÍTULO V**

**PESSOAL DO IDCV**

Artigo 36.º

**Quadro de pessoal**

O Quadro de Pessoal é o documento que contém a indicação das funções e do número de postos de trabalho em cada uma dessas funções de que um órgão, serviço ou organismo necessita para o desenvolvimento das suas atividades, no qual os postos são organizados em grupos profissionais, carreiras e se indicam os postos em cada cargo.

Artigo 37.º

**Regime jurídico do pessoal**

As relações de trabalho no IDCV regem-se pelo regime jurídico da função pública, podendo, em casos em que a especificidade dos postos de trabalho o justifique, adotar o regime do contrato individual de trabalho, em relação a parte do respetivo pessoal.

Artigo 38.º

**Gestão dos recursos humanos em função do quadro de pessoal**

1- O IDCV dispõe de quadro e mapa de pessoal aprovados por Portaria dos membros do Governo responsável pela área das Finanças, pela Administração Pública e pelo membro do Governo da superintendência.

2- O Diretor-Geral do IDCV propõe os ajustamentos necessários nos mapas de pessoal para que o Instituto possa cumprir as suas obrigações com o pessoal, face aos recursos disponíveis e às atribuições cuja prossecução lhe cabe assegurar.

Artigo 39.º

**Recrutamento do pessoal**

1- Sendo insuficiente o número de funcionários em funções, o IDCV, pode promover a realização de concursos para recrutar e selecionar os necessários à ocupação das vagas em causa.

2- O recrutamento e a seleção do pessoal na IDCV, é feita nos termos da lei e deve observar os seguintes princípios:

- a) Publicitação da oferta de emprego pelos meios mais adequados;
- b) Igualdade de condições e de oportunidades dos candidatos;
- c) Aplicação de métodos e critérios objetivos de avaliação e seleção; e
- d) Fundamentação da decisão tomada.

Artigo 40.º

**Mobilidade**

Ao IDCV, aplica-se o regime de mobilidade dos funcionários da Administração Pública, com vista ao seu aproveitamento racional.

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÃO FINAL**

Artigo 41.º

**Apoio técnico-administrativo**

Até à instalação plena do IDCV, em particular no que diz respeito ao Quadro de Pessoal, os Serviços Administrativos do Departamento Governamental da superintendência prestam ao Diretor-Geral do IDCV o apoio técnico-administrativo necessário para a prossecução das suas atribuições.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 3 de julho de 2023. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Rui Alberto de Figueiredo Soares.*

**Resolução n.º 50/2023**

de 27 de julho

O Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico dos Espaços Naturais, Paisagens, Monumentos e Lugares que, pela sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma proteção especial e integra-se na Rede Nacional das Áreas protegidas, criou seis categorias de áreas protegidas: Reservas Naturais, Parque Nacional, Parque Natural, Monumento Natural, Paisagem Protegida e Sítio de interesse Científico.

Assim, ao abrigo desse normativo, em 2008, através do Decreto-Regulamentar n.º 3/2008 de 2 de junho, alterado pelo Decreto-Regulamentar n.º 5/2022 de 17 de março, foi aprovada a delimitação do Parque Natural do Fogo em virtude do seu elevado interesse faunístico, florístico, geomorfológico, paisagístico e histórico-cultural.

Este Parque abrange as localidades de Chã das Caldeiras, Pico Novo, Orela, Bordeira, Montinho e a floresta de Monte Velha, pertencentes à Rede Nacional das Áreas Protegidas, com uma área de 8459,13 ha (oito mil quatrocentos e cinquenta e nove vírgula treze hectares) de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico, conforme estabelecido no referido Decreto-Regulamentar.

Com as erupções vulcânicas iniciadas em novembro 2014, a situação organizacional do Parque Natural do Fogo, enquanto espaço protegido, degradou-se enormemente, desde logo, pela desestruturação do tecido social de Chã das Caldeiras e pela destruição parcial das atividades económicas locais. E por conta destes acontecimentos, as regras estabelecidas para o zoneamento, uso e gestão deixaram de ser cumpridas, criando espaço para um crescimento de atos e atividades no interior do Parque que estão a alterar significativamente as circunstâncias e condições existentes que levaram à sua declaração como área protegida na categoria de Parque Natural. Estas alterações são suscetíveis de comprometer os valores naturais que se visa proteger, colocando em causa os objetivos de conservação a que o Parque Natural está vinculado, perigando a conservação das espécies os seus *habitats* e os processos ecológicos, e em consequência o acesso das pessoas às áreas com fins recreativos, espirituais, educativos ou científicos e a prática de atividades tradicionais por parte da população local.

Neste sentido, e para garantir a conservação e preservação dos valores naturais que presidiram à criação e classificação do Parque Natural do Fogo como área protegida e com vista a evitar a alteração significativa das circunstâncias e condições existentes nessa área que possa comprometer o objetivo da sua criação e da sua gestão, o Governo, pela presente Resolução, estabelece um conjunto de medidas preventivas que devem permanecer em vigor até a atualização e publicação do Plano de Gestão do Parque Natural do Fogo.

Assim,

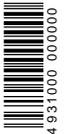
Ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, e no Decreto-Regulamentar n.º 3/2008, de 2 de junho, alterado pelo Decreto-Regulamentar n.º 5/ 2022, de 17 de março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Objeto**

A presente Resolução aprova as medidas preventivas para a gestão do Parque Natural do Fogo, especialmente no que refere à fiscalização, até a atualização e publicação do Plano de Gestão do Parque Natural do Fogo.



Artigo 2.º

**Âmbito territorial**

As medidas preventivas aplicam-se à totalidade do Parque Natural do Fogo, cujos limites territoriais encontram-se fixados no Decreto-Regulamentar n.º 3/2008, de 2 de junho, alterado pelo Decreto-Regulamentar n.º 5/2022, de 17 de março.

Artigo 3.º

**Âmbito material**

1- Na área abrangida pela presente Resolução, ficam interditas as seguintes ações ou atividades:

- a) Criação de novos núcleos populacionais, incluindo operações de loteamento;
- b) A realização de quaisquer trabalhos ou obras de construção civil, designadamente novos edifícios, reconstrução, ampliação ou demolição de edificações, excetuando as obras de simples conservação, restauro, reparação ou limpeza;
- c) A alteração do uso dos terrenos;
- d) A alteração à morfologia do solo, nomeadamente por escavações ou aterros, abertura de poços, furos e captações;
- e) A modificação do coberto vegetal através da realização de cortes rasos da vegetação, bem como pela redução do coberto arbóreo ou arbustivo e pelo corte individual de espécies arbóreas e arbustivas autóctones, excetuando as situações de prevenção devidamente enquadradas em instrumentos válidos de gestão, e as operações de manutenção e limpeza das faixas de proteção a infraestruturas de suporte a atividades de interesse geral decorrentes da aplicação de disposições legais e regulamentares;
- f) A instalação ou ampliação de depósitos de ferro-velho, de sucata, de veículos, de areia ou inertes ou de outros resíduos sólidos que causem impacto visual negativo ou efeitos negativos no ambiente;
- g) O abandono, depósito ou vazamento de entulhos ou sucatas ou quaisquer outros resíduos não urbanos fora dos locais para tal destinados;
- h) A abertura de novas vias de comunicação ou acesso, bem como o alargamento ou a correção de perfil das já existentes;
- i) A instalação de infraestruturas de produção, distribuição e transporte de energia elétrica, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de armazenamento e transporte de gases, águas e combustíveis, de saneamento básico ou de aproveitamento energético;
- j) O depósito ou lançamento de águas residuais industriais ou domésticas na água, no solo ou no subsolo, sem tratamento adequado ou de forma suscetível de causar efeitos negativos no ambiente;
- k) O corte, extração e exploração de recursos geológicos, nomeadamente de massas minerais e inertes;
- l) A captação, o armazenamento, o desvio ou a condução de águas, bem como a drenagem, a impermeabilização ou a inundação de terrenos, e demais alterações à rede de drenagem natural ou ao caudal ou à qualidade das águas superficiais ou subterrâneas;
- m) A destruição ou o desmantelamento de muros, divisórias ou outras construções que integrem o valor natural paisagístico;

- n) A obstrução de qualquer tipo de passagem nos caminhos públicos e de acesso às linhas ou aos planos de água;
- o) A instalação de estabelecimentos industriais;
- p) O exercício de caça;
- q) A destruição ou delapidação de bens culturais ou geossítios;
- r) A realização de queimadas ou outros fogos, exceto nas áreas com infraestruturas a isso destinadas ou para prevenção de fogos (fogos prescritos ou controlados), e o lançamento de foguetes ou balões com mecha acesa, bem como outras atividades pirotécnicas, em áreas vulneráveis a incêndios;
- s) A colheita, captura, apanha, abate, detenção, transporte ou comercialização de indivíduos ou parte de indivíduos de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de proteção, em qualquer fase do seu ciclo biológico, sem a devida autorização das entidades competentes;
- t) A destruição de ninhos ou a apanha de ovos, a perturbação ou a destruição dos seus habitats;
- u) A introdução de espécies não indígenas;
- v) A prática de atividades desportivas não motorizadas e turísticas, designadamente alpinismo, escalada ou montanhismo, suscetíveis de deteriorarem os valores naturais da área;
- w) A prática de atividades desportivas motorizadas suscetíveis de provocarem poluição sonora ou que pela sua natureza específica ponham em risco os valores naturais presentes na área protegida, nomeadamente, as competições de motociclismo que utilizem motocicletas e ciclomoteres.

2- Ficam excluídas do âmbito de aplicação da presente Resolução as ações validamente autorizadas antes da sua realização.

3- Quando a ação autorizada prejudique de forma grave e irreversível as finalidades de proteção da área protegida a autorização referida no número anterior fica anulada.

4- Em caso de incumprimento das medidas referidas no n.º 1, o agente em infração, seja pessoa singular ou coletiva, incorre numa contraordenação grave punível com coima, conforme estabelecidos no Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, e Decreto-Legislativo n.º 9/95, de 27 de outubro.

Artigo 4.º

**Vinculação**

A presente Resolução vincula todas as entidades públicas e privadas e os respetivos particulares.

Artigo 5.º

**Atualização do Plano de Gestão**

1- A atualização do Plano de Gestão referida no artigo 1.º é acompanhada por uma equipa com a seguinte composição:

- a) Um representante da Direção Nacional do Ambiente (DNA), que coordena;
- b) Um representante da Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária (DGASP);
- c) Um representante do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA);
- d) Um representante do Instituto de Turismo (ITCV);



- e) Um representante do Instituto Nacional de Gestão do Território (INGT);
- f) Um representante de cada Município da Ilha do Fogo;
- g) Um representante de organizações não-governamental de ambiente na ilha do Fogo;
- h) Um representante da Comunidade de Chã das Caldeiras.

2- A atualização do Plano de Gestão do Parque Natural do Fogo deve decorrer durante um período de seis meses a contar da data da publicação da presente Resolução.

Artigo 6.º

**Invalidade do licenciamento**

São nulos os atos administrativos que decidam pedidos de licenciamento com inobservância das proibições ou limitações decorrentes do estabelecimento das medidas preventivas aprovadas pela presente Resolução.

Artigo 7.º

**Indemnização**

A aplicação das medidas preventivas aprovadas pela presente Resolução não confere o direito a qualquer indemnização.

Artigo 8.º

**Prazo de vigência**

1- O prazo de vigência das presentes medidas preventivas é de um ano a contar da sua publicação, prorrogável por mais um ano, caso tal se mostre necessário.

2- As medidas preventivas deixam de vigorar antes que termine o prazo fixado no número anterior quando:

- a) For revogada; ou
- b) Entrar em vigor o Plano que motivou a sua aplicação.

Artigo 9.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 21 de julho de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**Resolução n.º 51/2023**

de 27 de julho

Considerando a necessidade de reforço e melhoria das carreiras do quadro de pessoal, o Ministério da Agricultura e Ambiente, iniciou-se em 2020 a regularização dos processos relacionados com a reclassificação profissional, novos ingressos e a promoção na carreira do pessoal que há mais de 10 anos não usufruem de desenvolvimento profissional.

Neste contexto, em 2020 promoveu a abertura de concursos para promoção na carreira e reclassificação profissional, sendo 60 (sessenta) vagas para promoção e 5 (cinco) vagas para reclassificação, cujo término foi em novembro de 2021, com a publicação das listas finais dos candidatos selecionados.

Considerando o estipulado no n.º4 do artigo 78º do Decreto-lei n.º 1/2023 de 2 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2023, e havendo disponibilidade orçamental para arcar com os custos, reporta-se necessário fazer a transferência de verbas inter-unidades orçamentais, no valor de 9. 909 449,00 ECV, (nove milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove escudos) para fazer face a esses compromissos, como também finalizar o concurso para novos ingressos, resolver as promoções e reclassificações sem concurso, atualização salarial e indemnização.

Assim;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 78º do Decreto-lei n.º 1/2023, de 2 de janeiro e,

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Objeto**

É autorizada a transferência de verbas inter-unidades orçamentais no valor de 9. 909. 449,00 ECV, (nove milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove escudos) para fazer face aos compromissos relacionados com as promoções, reclassificações com e sem concurso, atualização salarial e indemnização, conforme o mapa em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

**Entrada em vigor**

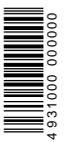
A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 25 de julho de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

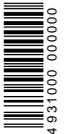
**ANEXO**

**(Anexo a que se refere o artigo 1º)**

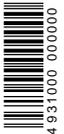
Ministério da Agricultura e Ambiente		
40.10.20.03.02 - Planeamento, Orçamento E Gestão - Agricultura		
Rubrica Económica	Anulação	Reforço
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	120 472,00	
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	700 000,00	
<b>Total</b>	<b>820 472,00</b>	-
40.10.20.05.03 - Dgasp - Implementação De Políticas E Promoção Do Desenvolvimento Rural		
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	<b>320 552,00</b>	
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado		202 140,00
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	700 000,00	
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	432 049,00	
<b>Total</b>	<b>1 452 601,00</b>	<b>202 140,00</b>



<b>40.10.20.15.02 - Direção Nacional Do Ambiente</b>		
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro		901 008,00
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado		6 804,00
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	121 313,00	
<b>Total</b>	<b>121 313,00</b>	<b>907 812,00</b>
<b>40.10.20.01.04 - Secretariado Nacional Para A Segurança Alimentar E Nutricional</b>		
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	242 629,00	
02.01.01.03.05-Regressos		260 028,00
<b>Total</b>	<b>242 629,00</b>	<b>260 028,00</b>
<b>40.10.20.03.03.03.03 - Delegação De São Vicente</b>		
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	2 295 371,00	-
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	200 532,00	-
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	232 740,00	
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	458 321,00	
02.01.01.03.05-Regressos		241 101,00
<b>Total</b>	<b>3 186 964,00</b>	<b>241 101,00</b>
<b>40.10.20.03.03.06.03 - Delegação De Ribeira Grande (Santo Antão)</b>		
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro		52 197,00
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado		1 245 008,00
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	137 538,00	
<b>Total</b>	<b>137 538,00</b>	<b>1 297 205,00</b>
<b>40.10.20.03.03.17.03 - Delegação De São Nicolau</b>		
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro		164 208,00
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	232 650,00	
<b>Total</b>	<b>232 650,00</b>	<b>164 208,00</b>
<b>40.10.20.03.03.04.03 - Delegação De Santa Catarina</b>		
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro		514 080,00
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	150 000,00	
02.01.01.03.05-Regressos		42 078,00
<b>Total</b>	<b>150 000,00</b>	<b>556 158,00</b>
<b>40.10.20.03.03.13.03 - Delegação De São Filipe (Fogo)</b>		
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	992 712,00	
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	173 460,00	
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	180 000,00	
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	36 898,00	
02.01.01.03.05-Regressos		281 073,00
<b>Total</b>	<b>1 383 070,00</b>	<b>281 073,00</b>
<b>40.10.20.03.03.15.02 - Delegação Do Sal</b>		
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro		3 410 868,00
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	150 000,00	
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	769 322,00	
<b>Total</b>	<b>919 322,00</b>	<b>3 410 868,00</b>
<b>40.10.20.03.03.02.02 - Delegação Da Praia/São Domingos</b>		
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro		288 504,00
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	-	18 132,00
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes		310 592,00
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	147 800,00	
<b>Total</b>	<b>147 800,00</b>	<b>617 228,00</b>



40.10.20.03.03.18.03 - Delegação De Brava		
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro		8 088,00
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	567 024,00	-
<b>Total</b>	<b>567 024,00</b>	<b>8 088,00</b>
40.10.20.03.03.10.03 - Delegação De Tarrafal /São Miguel		
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro		542 436,00
<b>Total</b>	-	<b>542 436,00</b>
40.10.20.03.03.05.02 - Delegação De Porto Novo		
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro		573 140,00
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	100 000,00	
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	122 285,00	
<b>Total</b>	<b>222 285,00</b>	<b>573 140,00</b>
40.10.20.03.03.16.03 - Delegação de Boa Vista		
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro		168 336,00
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado		13 080,00
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	196 189,00	
<b>Total</b>	<b>196</b>	<b>181 416,00</b>
40.10.20.03.03.08.03 - Delegação De Santa Cruz		
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado		174 680,00
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	42 694,00	
<b>Total</b>	<b>42 694,00</b>	<b>174 680,00</b>
40.10.20.03.03.12.03 - Delegação Do Maio		
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado		8 604,00
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	50 000,00	
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	36 898,00	
02.01.01.03.05-Reingressos		483 264,00
<b>Total</b>	<b>86 898,00</b>	<b>491 868,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>9 909 449,00</b>	<b>9 909 449,00</b>



Aprovada em Conselho de Ministros, aos 25 de julho de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



**I SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.